



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNABUCO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**AILSON LAFAIETE DE CARVALHO**

**NOVAS CONJUGALIDADES: o passado projetado no presente e as inquietações do futuro.**

Recife  
2025

AILSON LAFAIETE DE CARVALHO

**NOVAS CONJUGALIDADES: o passado projetado no presente e as inquietações do futuro**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra Fabíola Albuquerque Lobo

Recife  
2025

## FICHA CATALOGRÁFICA

Carvalho, Ailson Lafaiete de.

Novas conjugalidades: o passado projetado no presente e as inquietações do futuro / Ailson Lafaiete de Carvalho. - Recife, 2025.  
41p.

Orientadora: Profa. Dra. Fabíola Albuquerque Lobo

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2025.

1. Introdução. 2. Construção de visão de mundo. 3. Análise e discussão sobre as conjugalidades: do tradicional ao contemporâneo. 4. Entre acirramento e açodamento, todos estão certos que estão certos. 5. Expectativas, perspectivas e inquietações. 6. Conclusão. Referências. I. Lobo, Fabíola Albuquerque. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

AILSON LAFAIETE DE CARVALHO

**NOVAS CONJUGALIDADES: o passado projetado no presente e as inquietações do futuro**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em: 02/12/2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra Fabíola Albuquerque Lobo (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Dr. Leônio José Alves da Silva (Examinador)

Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Dr. Sylvio José Barreto da Rocha Ferreira (Examinador)

Universidade Federal de Pernambuco

Recife  
2025

*in memoriam* de meus pais: Paulo e Lenilda, que deram o melhor do que aprenderam da dura escola da vida, para que tivéssemos formação ética, moral e acadêmica. Os seus exemplos de vida ensinaram que o “pouco letramento” não justifica a prática de atos desonestos, mentiras e trapanças. Sou eternamente grato por suas vidas. E se fosse perguntado se gostaria de ter escolhido nascer em outra família, a resposta seria não, não gostaria.

*in memoriam* de meus irmãos: Amaury, Almir e Auri que, com erros e acertos, ensinaram a respeitar ao que diverge da minha opinião e daquilo que penso.

Aos meus irmãos, Adilson e Ana pelo apoio nesta caminhada e na manifesta alegria de mais uma formação acadêmica em minha vida.

Estamos de tal forma imbricados que somos todos, registralmente falando, Lafaiete de Carvalho.

A Eremita, a quem chamamos carinhosamente de “tia Mituca”, que nos tem acompanhado e dado suporte desde a infância.

A minha esposa, Edvania Alves, que tem dado suporte e suportado minha ausência por conta das horas na feitura de trabalhos, pesquisas e provas da faculdade. E mesmo nos momentos que pensei largar tudo, foi ela que incentivou a continuar, e sempre dizia: “falta pouco”; “não desista agora”; “tá quase no final”; “Deus vai renovar tuas forças”. Gratidão!

A Mariana, “Minha pequena”, “Mari”, “Maricota” e a Walknaercio, com quem exercito a paternagem e que se congratula com esta conquista acadêmica.

Aos familiares, de perto e de longe, que se regozijam com mais esta vitória.

Aos amigos que partilharam da alegria deste sucesso.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Deus da revelação bíblica, que tem cuidado e renovado, diuturnamente, sua graça e misericórdia sobre minha vida. À Ele, todo Louvor, toda Honra e toda Glória, hoje e sempre.

"Porque Nele vivemos, e nos movemos, e existimos, como alguns dos vossos poetas têm dito: Porque Dele também somos geração".

*Atos dos Apóstolos 17:28*

Aos professores da FDR, corpo administrativo, segurança e zeladoria que garantem, por seus turnos, nosso bem estar e ambiente tranquilo.

Menção especial à professora Fabíola Albuquerque Lobo pelo cuidado, atenção e incentivo para que investíssemos neste tema: o mais sincero e profundo agradecimento.

## **RESUMO**

Com base em quatro grandes acontecimentos mundiais – a partir de 1914 – e à luz da Teoria Geral dos Sistemas (TGS) de Karl Ludwig Von Bertalanffy, o presente trabalho de conclusão de curso buscou verificar como os desdobramentos desses eventos impactaram e ajudaram a tirar da clandestinidade as conjugalidades contemporâneas. A análise dos episódios, alicerçada nos pilares da TGS, da abordagem Sistêmica, da História e do Direito Civil, confirmou um dos pressupostos da TGS, quando diz que a mudança em um sistema afeta e altera os subsistemas a ele vinculados. Assim sendo, os adventos das duas grandes guerras mundiais, que ajudaram a consolidar a ideia de democracia no mundo (supersistemas), moveram as engrenagens dos movimentos socioculturais das décadas de 1960 e 1970 (sistemas), dando condições legais para a eclosão das conjugalidades contemporâneas (subsistemas). Diante de um mundo em transição e da inquietude no devir destas conjugalidades, pudemos observar a maneira que o sistema jurídico brasileiro atuou, e atua, na engrenagem destas conjugalidades.

Palavras-chave: Teoria Geral de Sistemas, Psicologia, História, Direito, Conjugalidades Contemporâneas.

## **ABSTRACT**

Based on four major world events – starting in 1914 – and in light of Karl Ludwig Von Bertalanffy's General Systems Theory (GST), this undergraduate thesis sought to verify how the unfolding of these events impacted labor, social, and economic relations between men and women, and helped to bring contemporary conjugal relationships out of clandestinity. The analysis of the episodes, grounded in the pillars of GST, the Systems approach, History, and Civil Law, confirmed one of the assumptions of GST, which states that a change in a system affects and alters the subsystems linked to it. Thus, the advent of the two great world wars, which helped consolidate the idea of democracy in the world (supersystems), set in motion the sociocultural movements of the 1960s and 1970s (systems), providing the legal conditions for the emergence of contemporary conjugal relationships (subsystems). Faced with a world in transition and the unease in the becoming of these conjugal relationships, we were able to observe the way in which the Brazilian legal system acted in the workings of these conjugal relationships. The legal system emerged, in the world and in Brazil, to determine prescriptive norms that govern contemporary conjugal relationships.

Keywords: General Systems Theory, Psychology, History, Law, Contemporary Conjugal Relationships.

## SUMÁRIO

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                                                     | 9  |
| <b>2. CONSTRUÇÃO DE VISÃO DE MUNDO</b>                                                   | 11 |
| 2.1 QUATRO GRANDES EVENTOS MUNDIAIS                                                      | 14 |
| 2.1.1 Primeira grande guerra mundial                                                     | 15 |
| 2.1.2 Segunda grande guerra mundial                                                      | 15 |
| 2.1.3 Democracia representativa                                                          | 16 |
| 2.1.4 Movimentos socioculturais, ou contracultura, dos anos 1960                         | 17 |
| <b>3. ANÁLISE E DISCUSSÃO SOBRE AS CONJUGALIDADES: DO TRADICIONAL AO CONTEMPORÂNEO</b>   | 19 |
| 3.1 IMPACTOS DOS EVENTOS MUNDIAIS NO DIREITO BRASILEIRO                                  | 19 |
| 3.2 E PARA VOCÊ, O QUE É FAMÍLIA?                                                        | 21 |
| 3.3 NOVAS ENTIDADES FAMILIARES                                                           | 22 |
| 3.4 IBGE/CENSO–2022: A MUDANÇA EM NÚMEROS                                                | 25 |
| <b>4. ENTRE ACIRRAMENTO E AÇODAMENTO, TODOS ESTÃO CERTOS QUE ESTÃO CERTOS</b>            | 28 |
| 4.1 MARCHA EM TRÊS TEMPOS                                                                | 29 |
| 4.2 DIREITO COMO SINÔNIMO DE JUSTIÇA E EQUIDADE: ADI 4277 E ADPF 132/RJ                  | 33 |
| 4.3 FALTA DE PESQUISA LONGITUDINAL NO ESTUDO DE CRIANÇAS ADOTADAS POR CASAS HOMOAFETIVOS | 35 |
| 4.4 EQUIPARAÇÃO X STATUS                                                                 | 39 |
| 4.5 LEI MARIA DA PENHA: ENTRE GÊNERO FEMININO E SEXO BIOLÓGICO                           | 41 |
| <b>5. EXPECTATIVAS, PERSPECTIVAS E INQUIETAÇÕES</b>                                      | 43 |
| <b>6. CONCLUSÃO</b>                                                                      | 46 |
| <b>REFERÊNCIAS</b>                                                                       | 47 |

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve por objetivo apontar quatro fatos históricos mundiais que, referenciados a partir do ano de 1914, ajudaram a mudar as relações sociais entre homens e mulheres e fundamentaram o movimento em prol das chamadas novas formas de conjugalidades.

Através da Teoria Geral dos Sistemas, de Ludwig Von Bertalanffy, da História, do Direito e da Psicologia, foram buscados elementos que sustentaram toda trama e precipitaram as mudanças que alcançaram os nossos dias.

Com base nos quatro fatos, e no antagonismo criado entre os que defendem a chamada conjugalidade tradicional e os defensores das novas formas de conjugalidades, tratou-se averiguar as expectativas em relação ao desenrolar da história, e as perspectivas psíquica e jurídica, resultantes da díade indivíduo/sociedade.

Buscamos entender ainda quais são, em função da retrospectiva e da perspectiva histórica, os pontos nevrálgicos de cada grupo; saber se é possível, com o que assistimos hoje, fazer projeções que situem as conjugalidades contemporâneas no futuro; tentar compreender a razão dos grupos se deixarem obturar pelo acirramento e pela precipitação; e por fim, constatar que a judicialização do tema no mundo, e mais recentemente no Brasil, é o fato novo na discussão deste assunto.

A problematização girou em torno de saber, por exemplo, como os membros das novas entidades familiares têm vivenciado o pertencimento aos grupos sociais em que estão inseridos? Qual nível de desenvolvimento psicossocial de suas crianças nas escolas e ciclos de amizades? Há, na visão dos membros, das novas entidades familiares, a percepção de preconceitos em razão da nova formação de entidade familiar?

O TCC teve por objetivo geral mostrar a contextualização e desenrolar histórico e, por objetivo específico, apontar aspectos jurídico, relacional e desafios enfrentados pelas novas entidades familiares.

Escolhemos o método dedutivo, como processo de análise das informações, uma vez que lançamos mão da pesquisa bibliográfica como fonte de observação da jurisprudência brasileira, da legislação, da doutrina, dos livros e publicações da rede mundial de computadores (Internet), no afã de encontrar informes sobre o cotidiano das novas entidades familiares.

O trabalho de conclusão foi dividido em quatro capítulos, sendo o primeiro capítulo destinado a reflexão de que modo os quatro grandes eventos mundiais impactaram e ajudaram a construir a visão de mundo; o segundo analisará a forma que o conceito e a conjugalidade

familiar tem sido tratado desde o modo tradicional ao contemporâneo; o terceiro mostrará que a tentativa de monopolizar a verdade resulta, inexoravelmente, ao acirramento ou açodamento da questão, sem alcançar solução razoável para entendimento do tema; o quarto capítulo abrangerá as expectativas que rodeiam as novas entidades familiares, as perspectivas, no que diz respeito à legalidade jurídica dos atos e fatos das novas entidades e, por fim, as inquietações que rondam a convivência social e bem estar das famílias.

## 2. CONSTRUÇÃO DE VISÃO DE MUNDO

Alves (2012, págs. 26 e 27) falando sobre a construção de visão de mundo, a define como “visão de mundo individual (ou simplesmente, visão de mundo) o conjunto de todos os aspectos construídos mentalmente por um indivíduo, como resultado do processo de observação/reflexão de seu mundo”. Em suas palavras a “visão de mundo coletiva (ou simplesmente paradigma) é o conjunto intersecção de duas ou mais visões de mundo individuais.”

Embora a construção de visão de mundo seja individual, única e resulte da trajetória de vida do sujeito, quando confrontada com outras opiniões individuais com aspectos comuns, há o que Alves, chama de intersecção de não vazio. Ou seja, os indivíduos mantêm suas visões individuais, ao tempo que passam a partilhar aquele novo aspecto, dando início a visão de mundo coletiva.

Alves (op. cit.), continua dizendo que a variedade destas opiniões, baseadas na racionalidade e inteligência, é a grande responsável pelo caráter dinâmico que permitiu a evolução na visão de mundo em todos os aspectos da vida do ser humano.

O biólogo Ludwig Von Bertalanffy (1969, págs. 36-37 apud Alves, 2012, pág. 84) lançou a base da teoria geral dos sistemas quando declarou que

Enquanto no passado, a ciência tentava explicar fenômenos observáveis reduzindo-os a interações de unidades elementares investigáveis independentemente uns dos outros, concepções na ciência contemporânea surgiam relatando uma coisa meio vaga denominada "totalidade", isto é, problemas de organização, fenômenos não resolvidos em eventos locais, interações dinâmicas manifestas na diferença de comportamento das partes quando isoladas ou em configuração superior, etc.: em resumo, "sistemas" de várias ordens não compreensíveis pela investigação de suas partes isoladamente. Concepções e problemas desta natureza apareceram em todos os ramos da ciência, independentemente de se tratar de coisas inanimadas, organismos vivos ou fenômenos sociais como objeto de estudo.  
[...] Essas considerações levam a postular uma nova disciplina científica que chamamos de teoria geral de sistemas. Seu assunto principal é a formulação de princípios que são válidos para "sistemas" em geral, não importando a natureza de seus elementos componentes e das relações ou "forças" entre eles.

Vale ressaltar, nas palavras do próprio biólogo que o cerne da teoria é a formulação de princípios que são válidos para “sistemas” em geral, não importando a natureza de seus elementos componentes e das relações ou “forças” entre eles.

A correlação defendida por Bertalanffy é importante pois foi a partir desta concepção que a família também pôde ser entendida e analisada de forma sistêmica, substituindo um modelo linear de causalidade (padrão de causa e efeito) por um modelo circular (padrão interativo), conforme Celestino (2015).

Como todo sistema, a família é composta por vários paradigmas e isto não quer dizer que essa coexistência a inviabilize. O problema se dá quando um sujeito, um elemento da relação ou um aspecto – de qualquer sistema – se torna prepotente e dominador. Essa dominação, embora possa perdurar, tende a ruir. A queda virá, mas antes disso todo sistema será afetado e o conflito, invariavelmente, se instalará até que haja solução para o embate.

Alves (2012, pág.96) define o sistema como sendo “uma construção mental de uma organização contendo uma coleção de objetos inter-relecionados em uma dada estrutura perfazendo um todo (uma unidade) com alguma funcionalidade que o identifica como tal.” Na concepção do autor, todo sistema funciona basicamente sob uma representação hierárquica em três níveis: supersistema (ou suprassistema), sistema e subsistema. Vale ressaltar que o número de níveis, segundo sua tese, é ilimitado.

De acordo com Bertalanffy (1973, págs. 71 – 73) sob a forma de construção, um sistema pode ser estabelecido por emergência (fruto de uma casualidade), por teleologia (quando é projetado e construído para tal finalidade) ou misto, que não obedece às formas anteriores e pode se tornar um, ou outro, conforme Alves (2012, págs. 103 e 106). Tomemos, por exemplo, uma favela (emergente) que pode ser urbanizada (teleológica), ou um edifício (teleológica) que foi abandonado e se tornou moradia de roedores e insetos (emergente).

Por mais que possam ser parecidos, não há um sistema igual ao outro. Todos guardam particularidades e estruturas que respondem aos ambientes em que estão inseridos.

A respeito do conceito de acoplamento estrutural do sistema ao meio, Maturana e Varela (2003, págs. 107 – 108; In: ALVES, 2012, pág.118) disseram que,

A história das mudanças estruturais de um dado ser vivo é sua ontogenia. Nessa história todo ser vivo começa com uma estrutura inicial, que condiciona o curso de suas interações e delimita as modificações estruturais que estas desencadeiam nele. Ao mesmo tempo, o ser vivo nasce em um determinado lugar, num meio que constitui o entorno no qual ele se realiza e em que ele interage, meio esse que também vemos como dotado de uma dinâmica estrutural própria, operacionalmente distinta daquela do ser vivo. Isso é crucial. Como observadores, distinguimos a unidade que é o ser vivo de seu pano de fundo, e o caracterizamos com uma determinada organização. Com isso, optamos por distinguir duas estruturas, que são consideradas operacionalmente independentes entre si – o ser vivo e o meio – e entre as quais ocorre uma congruência estrutural necessária (caso contrário, a unidade desaparece). Nessa congruência estrutural, uma perturbação no meio não contém em si uma especificação de seus efeitos sobre o ser vivo. Este, por meio de sua

estrutura, é que determina quais as mudanças que ocorrerão em resposta.

A teoria dos sistemas de Bertalanffy trouxe à lume a necessidade de observar os processos isolados como tais, e, ao mesmo tempo, enxergá-los dentro do contexto e ambiente de uma organização viva. E o processo desta organização pode ser visto desde o universo até ao núcleo de uma família, de acordo com Gomes et al (2014, pág. 07).

Chiavenato (2014, págs. 470 – 471) diz que a Teoria Geral dos Sistemas (TGS) de Bertalanffy é fundamentada em três premissas básicas: 1. Os sistemas existem dentro de outros sistemas, onde cada sistema é constituído de subsistemas e, ao mesmo tempo, faz parte de um sistema maior; 2. Os sistemas são abertos, ou seja, cada sistema existe dentro de um ambiente constituído por outros sistemas; 3. As funções do sistema dependem de sua estrutura, isto é, cada sistema tem um objetivo e um papel a desenvolver no intercâmbio com outros sistemas dentro do ambiente. É um conjunto interligado, formando um todo, tendo como característica uma natureza orgânica, global, onde uma ação é capaz de causar mudança em todas as outras unidades.

Para Bertalanffy (1973, pág. 83),

o significado da expressão um tanto mística “o todo é mais que a soma das partes” consiste simplesmente em que as características constitutivas não são explicáveis a partir das características das partes isoladas. As características do complexo, portanto, comparadas às dos elementos, parecem “novas” ou “emergentes”. Se porem conhecermos o total das partes contidas em um sistema e as relações entre elas o comportamento do sistema pode ser derivado do comportamento das partes.

Chiavenato (2014, pág. 488) diz que o sistema traz consigo um paradoxo em que é preciso conhecer as partes para poder conhecer o todo e conhecer o todo para conhecer as partes. Isto é, torna-se necessário conhecer a circularidade nas explicações simultâneas do todo pelas partes e das partes pelo todo. Ambas as colocações são complementares, sem que nenhuma possa anular os aspectos antagônicos e concorrentes da outra.

A circularidade é plenamente defendida pelos terapeutas da abordagem sistêmica, que a veem como a melhor forma de enfrentamento de entraves numa relação, Nichols (2007, págs. 27 – 28). E é aí que reside a beleza da teoria dos sistemas, pois a contradição, que poderia arruiná-la, é o que a explica e fortalece.

Seja empresa, processo, família ou organização, o sistema é moldado por estruturas e fronteiras que exercem influência sobre o comportamento do grupo, ao mesmo tempo que é afetado pela ação individual que repercute em todo sistema. Desta forma chega-se à conclusão

que a atuação é mútua, não sendo possível dissociar a parte, do todo (ambiente) onde ela está inserida.

Para efeito deste TCC, no que diz respeito a organização hierárquica dos sistemas, os adventos mundiais serão o supersistema (ou suprassistema), a sociedade será o sistema, e a família o subsistema.

Estes marcos foram importantes, pois serviram para nortear o desenrolar da história e mostrar como a eclosão da primeira grande guerra mundial foi capaz de acionar a engrenagem e mover todos os sistemas do mundo, começando pela política, passando pela relação de trabalho, sistema jurídico, alcançando a família e repercutindo até os nossos dias.

O casamento como conceito fenomenológico social está presente na humanidade desde tempos imemoriais.

Como instituição, e isto pode ser visto desde os primórdios de sua história, o casamento ocupou uma função voltada para garantir a perpetuação da espécie e, neste sentido, cumpria um caráter essencialmente biologizante.

A tradição judaico/cristã aponta o casamento como sendo a primeira instituição criada por Deus, conforme registro do livro de Gênesis 2:24 “Por isso deixa o homem pai e mãe, e se une à sua mulher, tornando-se os dois uma só carne” (ALMEIDA, 1969).

O casamento, enquanto instituição, não só não ficou imune aos acontecimentos e fatos que marcaram a história da humanidade, como teve sua trajetória diretamente afetada, ao longo dos últimos cem anos.

## **2.1 QUATRO GRANDES EVENTOS MUNDIAIS**

Tecnicamente falando, sabemos ser impossível esmiuçar todos os acontecimentos que precederam as conjugalidades contemporâneas, dadas as múltiplas variáveis que deveriam ser consideradas. Entretanto, foram escolhidos quatro eventos mundiais, que consideramos como determinantes e basilares para tirar da clandestinidade as múltiplas formas de conjugalidades que vemos hoje.

Há de se notar, registre-se, que não afirmamos que sem tais ocorrências as novas conjugalidades não seriam possíveis. cremos sim, que, se tais adventos não tivessem ocorridos, levaríamos muito mais tempo para maturar o que vivemos hoje e, conseqüentemente, alterar as posições das peças do verdadeiro jogo de xadrez, que é a sociedade humana.

### **2.1.1 PRIMEIRA GRANDE GUERRA MUNDIAL**

O primeiro acontecimento foi aquele que os pensadores costumam se referir como sendo a perda, ou o fim, da inocência da humanidade.

Tomando como referencial o ano de 1914, este evento mostrou que o homem era capaz de aniquilar seu semelhante, numa escala nunca vista antes em sua história.

É fato que a guerra nunca foi estranha ao ser humano e que o jogo político em busca da dominação e do poder permeia nossa história. Entretanto, a Primeira Grande Guerra Mundial (1914 – 1918), ainda que travada em sua maior parte em solo europeu, ceifou cerca de 8,5 milhões de vidas e viu nascer o conceito de guerra total, de acordo com Garambone (2003, pág. 23)

A Grande Guerra, como ficou conhecida a Primeira Grande Guerra Mundial, foi caracterizada pela introdução da tecnologia a serviço da destruição em massa. Aviões, metralhadoras automáticas, tanques e canhões despejaram muito mais que projéteis.

Sem que fosse percebido, naquele início do século XX foi escrita uma mudança radical na relação de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Havia escassez da mão de obra masculina, que obviamente estava empregada nas trincheiras dos campos de batalhas. Neste contexto, a força da mão de obra feminina foi movida da administração e fazeres domésticos e incorporada, em massa, na indústria. Esta foi uma mudança de perspectiva que não teve mais volta.

A mulher deixou naquele momento, o trabalho voltado para dentro de casa e começou a ensaiar a busca pela realização pessoal no trabalho fora do lar. Este, a nosso ver, é o fato inaugural e indissociável para entender vários aspectos da história da humanidade, dentre eles, as conjugalidades contemporâneas.

Para muitos historiadores a Grande Guerra não terminou em 1918. Este interregno de 22 anos serviu apenas para que os beligerantes pudessem reorganizar as forças, fortalecer as alianças e deflagrar a Segunda Grande Guerra Mundial (Op. Cit. 2003, pág. 14), que é o nosso segundo fato histórico.

### **2.1.2 SEGUNDA GRANDE GUERRA MUNDIAL**

A Segunda Grande Guerra Mundial (1939- 1945) foi, sem a menor sombra de dúvidas, a maior tragédia que o homem impôs ao próprio homem, num espaço de tempo relativamente curto.

Tendo envolvido, direta e indiretamente, mais de setenta nações, e deixado um saldo superior a cinquenta milhões de pessoas mortas e quase trinta milhões de mutilados, a Segunda Guerra Mundial ultrapassou uma linha inimaginável.

Se no primeiro conflito as batalhas foram travadas dentro de trincheiras, no segundo conflito, graças ao avanço tecnológico da aviação e das armas autopropulsadas, o limite foi ampliado e atingiu a população civil, cidades, indústrias, mulheres, velhos e crianças (VIRTUOUS, “sa”, “sd”).

Não havia trincheira, não havia limite e não se fazia distinção entre o militar e o civil. Todos eram igualmente inimigos e classificados como alvos.

O fim do conflito foi marcado com o lançamento de duas bombas atômicas. A primeira bomba foi lançada no dia 6 de agosto sobre a cidade de Hiroshima e a segunda lançada no dia 9 de agosto de 1945 sobre a cidade de Nagasaki, no Japão (NIPPO-BRASIL, 2015).

Com este feito trágico, a Segunda Guerra sepultou qualquer resquício de inocência que a humanidade pudesse ter e pensar a respeito de si mesma.

O fim da Segunda Grande Guerra trouxe na sua esteira, a necessidade de aprofundar ainda mais a reflexão e revisão sobre os papéis, os direitos e os deveres de homens e mulheres, sobretudo, no âmbito social.

William Golding, escritor inglês e Prêmio Nobel, falando sobre o século XX disse que “Não posso deixar de pensar que este foi o século mais violento da história humana”. Hobsbawm (1995, pág. 03).

### **2.1.3 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**

O terceiro fato é a constatação que a civilização ocidental vive, em sua maioria, uma forma de governo democrático representativo. A Segunda Guerra, com a vitória dos aliados, tentou varrer os governos totalitários do tabuleiro político.

A democracia, mesmo com todas as falhas e brechas que os políticos conseguem criar em favor próprio, ainda é a forma legal de eleger candidatos que defendam os interesses da população.

Se vivêssemos, por exemplo, numa ideologia política de extrema direita, ou esquerda, ou sob o regime de extremismo religioso, com certeza, não estaríamos falando publicamente sobre as chamadas novas formas de conjugalidades, sem colocar em risco a nossa integridade física e mesmo nossas vidas. E isto é um fato que não podemos negar.

A liberdade democrática permite o debate sobre todo e qualquer tema que queiramos discutir. Entretanto, no que diz respeito sobre a análise das conjugalidades contemporâneas, a liberdade de expressão, no sentido que vai muito além do artístico, parece não entrar na equação, e por isso, não figura com frequência nos debates sobre o tema.

O direito de livre expressão não foi dado por decreto e de forma gratuita. A história conta que o pagamento foi feito com a cédula do sofrimento, da dor e da morte de muitas pessoas, para que tal direito fosse alcançado.

#### **2.1.4 MOVIMENTOS SOCIOCULTURAIS OU CONTRACULTURA DOS ANOS 1960**

Os movimentos socioculturais (ou contracultura), marcados pela rebeldia dos anos de 1960 e 1970, retratam bem o quarto evento de nossa reflexão.

Cardoso (2005, pág. 94) aponta que tanto na expressão política, quanto na contracultura e, na combinação dessas expressividades, os movimentos dos anos de 1960 tiveram como traço característico a transgressão de padrões de valores estabelecidos.

Longe de ser um viés carregado de negação, os movimentos firmaram positivamente novos limites e se lançaram no risco da afirmação de novos valores. Ainda, de acordo com a autora,

O movimento feminista, por exemplo, como parte dos movimentos de 1968, é expressivo de uma não-homogeneidade interna, de retomada de uma tradição de lutas reivindicativas pela emancipação feminina, [...] que adquire uma dimensão internacional com forte expressão nos Estados Unidos, na França e na Alemanha, espalhando-se para outros países a partir dos anos de 1970. Como movimento, trouxe para a pauta cultural questões relativas à sexualidade feminina, ao direito de aborto, ao direito à escolha da contracepção, aos papéis institucionalizados no interior da família de esposa e mãe, assim como outras relativas ao mundo do trabalho. (ibid., pág.103)

Todos os fatos vistos até agora foram importantes, porém, o movimento feminista de 1968, foi o que mais contribuiu para dar rumo na luta em defesa das formas de conjugalidades de nossos dias.

Outro marco importante surgido na década de 1960 foi a pílula anticoncepcional, que mudou o olhar sobre a sexualidade humana e conseguiu desvincular o ato sexual, do ato reprodutivo. O ato sexual passou a ser visto como forma de prazer e não um ato de reprodução que cumpria a função de perpetuação da espécie. Toniette (2006, pág. 46).

É importante observar que, desde o fim da Segunda Guerra, o movimento dos direitos dos homossexuais começou a se estruturar na Europa e Estados Unidos e passou a reivindicar

o reconhecimento de direitos civis. A reivindicação ganhou força com o movimento de liberação sexual da década de 1960 e gerou a condição necessária para que os homossexuais pudessem ter um canal de voz para falar sobre questões pertinentes aos seus direitos.

Rita Levi Montalcini, italiana, cientista e Prêmio Nobel, falando a respeito do século XX disse que “Apesar de tudo, neste século houve revoluções para melhor [...] o surgimento do Quarto Estado (meios de comunicação de massa) e a emergência da mulher, após séculos de repressão”. Hobsbawm (1995, pág. 03).

### **3. ANÁLISE E DISCUSSÃO SOBRE AS CONJUGALIDADES CONTEMPORÂNEAS**

#### **3.1 IMPACTOS DOS EVENTOS MUNDIAIS NO DIREITO BRASILEIRO**

Embora o Brasil tenha entrado tardiamente nas duas guerras mundiais, respectivamente, 1917 e 1942, nosso país não ficou imune aos impactos e efeitos daquelas conflagrações, inclusive, no universo jurídico.

Os efeitos da Primeira Grande Guerra foram sentidos através do impacto social, político e econômico que forçaram, ainda que timidamente, a entrada do país na era industrial, semeando o debate sobre a proteção social do trabalhador.

E é mister falar que no ano de 1916 o Brasil passou a contar com o código civil unificado, livrando-se de uma só vez de leis esparsas, da interpretação do judiciário, do direito consuetudinário e, especialmente, da aplicação das Ordenações Filipinas (compilação de leis portuguesas).

Os impactos da Segunda Grande Guerra puderam ser vistos, praticamente, como um aprofundamento das questões sociais, políticas e pressão em favor da democracia e direitos humanos, que influenciaram a consolidação de direitos do trabalho (CLT-1943), a Constituição de 1946 e a revisão dos códigos penal e civil.

A democracia representativa deitou impacto sobre a Constituição de 1988, reforçou o ideário de participação política e cidadania, trazendo para o centro do debate os direitos fundamentais, sociais, das minorias e coletivos. Além do mais, a CRFB/88 inovou no reconhecimento jurídico das novas entidades familiares, na maior proteção à infância e adolescência (ECA, Lei nº 8.069/1990) e serviu de fundamento para que o código civil de 2002 adaptasse regras de família e sucessões às efervescentes demandas sociais.

Os movimentos socioculturais encamparam a bandeira das feministas, negros, das comunidades LGBTs em busca de igualdade e liberdade. O movimento influenciou na ampliação dos direitos fundamentais, nas normas antidiscriminatória, na proteção contra a violência doméstica, através da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e nas modernas normas sobre família e filiação (CC/2002).

Ainda na esteira dos impactos dos quatro grandes eventos, podemos observar o recorte, em termos comparativos, os códigos de 1916/2002 (Subsecretaria de Edições do Senado), o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962) e a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977) sobre cinco aspectos do direito de família brasileiro, conforme quadro a seguir:

**Quadro comparativo: CC/1916/2002, Lei nº 4.121/1962 e Lei nº 6.515/1977**

| <b>Tema</b>                       | <b>Código Civil/1916</b>                                                                | <b>Lei nº 4.121/1962<br/>(Estatuto da Mulher Casada)</b>                              | <b>Lei nº 6.515/1977<br/>(Lei do Divórcio)</b>                              | <b>Código Civil/2002</b>                                                                                                            |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Base ideológica</b>            | Família patriarcal, casamento indissolúvel e caráter patrimonialista (Arts 229 a 394)   | Busca por igualdade conjugal (alterou Arts 6º, 233, 242, 246, 248 e 380)              | Início da trajetória rumo à dissolubilidade do casamento (Arts. 1º a 52)    | Família plural, afetiva e constitucionalizada (Arts. 1.511 a 1.590)                                                                 |
| <b>Formação Familiar</b>          | Somente pelo casamento civil (Art. 229)                                                 | Casamento civil, e ampliação do direito da mulher (Arts 240, 273, 380, P. Único)      | Casamento civil, passível de dissolução (Arts. 1º a 52)                     | Casamento é registral e de responsabilidade mútua (Arts. 1.511 a 1.516, 1.543 e 1.565 a 1.570) e União Estável (Art. 1.723 a 1.726) |
| <b>Natureza do Casamento</b>      | Indissolúvel, desfazimento com a morte do cônjuge (Arts. 267, I; 315, I, P. Único, 382) | A indissolubilidade é mantida                                                         | Casamento passa a ser dissolúvel (Arts. 1º, Caput. 2º IV P. Único, 24 e ss) | O divórcio direto e sem prazo para entrada (Arts. 1.571, IV, §§ 1º, 2º, 1.580, §§ 1º, 2º, 1.5822, EC 66/2010)                       |
| <b>Capacidade Civil da Mulher</b> | Mulher casada era considerada relativamente incapaz (Art. 6º, II)                       | Mulher casada torna-se plenamente capaz a certos atos (Art. 6º)                       | Mulher casada é plenamente capaz (Arts. 1º, 240, 248, VIII)                 | Capacidade plena para toda pessoa (Art. 1º – parte Geral)                                                                           |
| <b>Filiação</b>                   | Filhos legítimos, legitimados, ilegítimos e espúrios (Art. 337, 353, 355, 184 e 405)    | A indistinção de cuidado entre cônjuges começa a ser implementada (Arts. 233, 248, I) | Igualdade na proteção dos filhos (Art. 9º a 16, 20 e 27)                    | Igualdade dos filhos em direitos e qualificações (Arts. 1.596, 1.597, incisos I a V, 1.703, 1.724; EC 66/2010)                      |

Fontes: Biblioteca Digital do Senado Federal, Estatuto da Mulher Casada e Lei do Divórcio

Seguindo a mesma técnica de comparação entre os diplomas legais, fica claro que a jurisdição pátria adota um caráter principiológico. Neste sentido, podemos observar que o direito

de família, desde o advento do código civil de 1.916, marcado pelo contexto de sociedade agrária, elegeu o patriarcalismo, a indissolubilidade do casamento, a legitimidade da filiação, o patrimonialismo, a autoridade paternal e o formalismo jurídico como princípios basilares, nomeadamente nos artigos 229 a 380.

A Constituição Federal/88, marcada pelo contexto histórico da pós-ditadura militar optou pelo princípio da dignidade humana, da igualdade entre homens e mulheres, da pluralidade das entidades familiares, da integralidade na proteção das crianças e adolescentes, da solidariedade e afetividade familiar como dístico de um novo tempo, expresso em seus artigos 1º, III, 5º, I; 226 §§ 3º a 8º, 227 e 230.

E, por fim, temos o código civil de 2002, que incorporou os princípios da CRFB/88 e substituiu a concepção patrimonialista do código de 1.916, por um padrão humanizado e afetivo. A partir deste entendimento foi nomeado o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre cônjuge e companheiro, da afetividade, da função social da família/casamento, do melhor interesse da criança e da paternidade responsável, como ruptura total com o código civil de 1.916, conforme artigos 1.511 a 1.590.

### **3.2 E PARA VOCÊ, O QUE É FAMÍLIA?**

A família, signo de socialização por excelência, sofreu ação e influência de vários setores da sociedade, bem como saberes das mais diversas áreas do conhecimento. Assim, podemos ver o quanto o poder econômico, político, religioso e social, somados aos costumes e tradições de cada localidade refletem diretamente no instituto familiar (ABREU, 2014, p.1).

A agência brasileira de publicidade NBS, buscando compreender a função desses novos arranjos familiares elaborou a campanha *#TodasAsFamílias*, onde foi perguntado: “E para você, o que é família? A campanha promovida e lançada em 2015, recebeu mais de três mil sugestões, ou definições, sobre o tema (IBDFam, 2016).

O verbete família, que era definido como “Grupo de pessoas vivendo sob o mesmo teto (especificamente pai, mãe e filhos)”, passou a ser definido pelo dicionário Houaiss como: “Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantém entre si uma relação solidária”.

Um fato curioso sobre esse tema é que, quando pedido para que uma pessoa pense ou fale sobre um tipo, ou modelo de família, elas normalmente fazem referência à família tradicional (também chamada, nuclear, clássica ou matrimonial, nascida do casamento) ou citam a

família homoafetiva. Esta última citação, deve-se em parte pelo fato de o tema “homossexualidade” ser bastante explorado atualmente nos filmes, desenhos e novelas. Sem dúvida, esses dois arranjos polarizam a discussão, por despertar maior paixão entre seus defensores.

O autor Rodrigo da Cunha Pereira, no dicionário de Direito de Família e Sucessões descreve mais de trinta modelos de família. Isto serve para mostrar pelo menos dois aspectos: o primeiro, diz respeito à amplitude e percepção do assunto e a tentativa de se chegar a uma definição; o segundo aspecto está relacionado à dificuldade de se chegar a uma definição que seja consensual e atenda às partes envolvidas no debate.

Por seu turno, Maria Berenice Dias (DIAS, 2015, p. 147, In: RIBEIRO e ALCÂNTARA, 2023, p.9) afirma que:

Apesar de não definir casamento, a lei declina sua finalidade (CC 1511): estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. Também prevê seus efeitos ao atribuir encargos e ônus ao casal (CC 1565): homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

A definição do verbete “família”, assume uma tarefa hercúlea, e cada vez mais complexa, à medida que surgem novos atores sociais que querem fazer valer a sua voz. São interesses e valores, confessos ou não, que giram em torno dos direitos que possam advir do conceito.

### 3.3 NOVAS ENTIDADES FAMILIARES

Embora as entidades familiares sejam marcadas pelo pluralismo, como uma das mais importantes inovações da Constituição brasileira de 1988, restaram duas questões, conforme entendimento de Paulo Lobo (2004, págs.1 e 3), que dividem a opinião dos civilistas. Afinal, há hierarquização axiológica entre elas? As famílias constituem *numerus clausus*? Conforme o autor, há os que defendam que o casamento tem a primazia, enquanto a união estável e a entidade monoparental devem receber tutela jurídica limitada. Por outro lado, há os que defendam a igualdade entre os três tipos, pois a Constituição assegura liberdade de escolha das relações existenciais e afetivas.

Alinhado com a tese de conceito amplo de família, Paulo Lobo aponta a afetividade, a estabilidade e a ostensividade como características comuns a todas as entidades familiares. Além disso, o referido autor, amparado pelos princípios constitucionais da igualdade (art. 227 §6º), da dignidade familiar e liberdade do casal (art. 226, §§ 3º, 4º e 6º), mostrou que “a exclusão não está na Constituição, mas na interpretação” e que, “não se pode enxergar na Constituição o

que ela expressamente repeliu, isto é, a proteção de tipo ou tipos exclusivos de família ou da família como valor em si, com desconsideração das pessoas que a integram”. (op. cit. págs. 4 - 6 e 12).

Em uma breve pesquisa na rede mundial de computadores, (internet) encontramos domínios como civilista.com, vlex.com, jusbrasil.com, ibdfam.org.br. Também encontramos sites com páginas, imagens e textos de periódicos e revista como a Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, por exemplo, que tratam sobre as novas entidades familiares, tais como:

**1. Família Concubinária:** Decorrente da convivência de pessoas que tem comunhão de vida sem casamento, e não casam porque não podem (às vezes até querem), por haver algum impedimento (um deles é casado, por exemplo). É chamada de “Família Concubinária”, por nascer a partir de um concubinato.

**2. Família Convivencial ou informal:** Caso haja comunhão de vida sem casamento, e não se casam porque não querem, embora possam casar. Esta é decorrente da união estável.

**3. Família Monoparental:** Os filhos são criados só pelo pai ou só pela mãe.

**4. Família Anaparental:** Os pais não moram com os filhos, por estes alugarem uma casa e resolverem morar longe.

**5. Família Pluriparental, Reconstituída ou Mosaico:** É formada pela separação das famílias anteriores que formam outros grupos familiares. Assim, imagine que um casal, ambos com “kits” (filhos de uniões anteriores) firmam uma nova união, tendo novos filhos. De acordo com Ferreira e Röhrmann (IBDFAM, 2012), em decorrência desta ordem familiar, questões permanentes do Direito de Família, agora redimensionadas pelas especificidades das famílias mosaicos, transportam para o centro das reflexões dilemas como: alteração do nome de família, a divisão do pátrio poder e guarda dos menores, o direito de visita e o dever alimentar.

**6. Família Eudemonista:** União afetiva entre pessoas, tendo por princípio a busca pela felicidade. É conhecida como aquela onde “ninguém é de ninguém e todo mundo é de todo mundo”. O cuidado é mútuo. O filme “Hair”, uma adaptação do musical da Broadway de 1967, dirigido por Milos Forman e lançado em 1979, é um retrato da cultura hippie e da contracultura da época da Guerra do Vietnã e pode servir como exemplo deste modelo familiar.

**7. Família Paralela:** É a que existe simultaneamente à uma família matrimonial ou de união estável. Assim, imagine que “A” seja casado com “B” e com esta pessoa tenha uma família e filhos. Ao tempo que “A” vive com “B”, mantém relacionamento extraconjugal com “C”, tem filhos, passa a viver se equilibrando entre as duas famílias.

**8. Família Unipessoal:** Este tipo se refere à pessoa que “vive sozinha” e, por opção ou circunstância, não tem companhia de outros em sua vida privada; mesmo em casos como este, há o reconhecimento para fins civis como uma família, como podendo gozar de proteção ao bem de família, por exemplo. É o que diz a Súmula 364 do STJ: “O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas”.

**9. Família Tradicional, Nuclear, Clássica ou Matrimonial:** Formação básica da família composta por pai, mãe e filhos

Um exemplo estranho à organização simbólica da cultura ocidental acontece com os Bavendas, na África do Sul. A mulher sendo filha única suscita um problema de descendência, pois o sistema de parentesco desta sociedade é patrilinear. A solução encontrada é “fazer” a mulher tornar-se pai, casando-a com outra mulher. Esta última terá filhos com os amantes oficialmente reconhecidos pelo grupo social. A “descendência” assim produzida receberá o nome e a herança dos genitores da mulher-pai e assim é dada continuidade ao sistema patrilinear. A mulher-pai, por sua vez, também poderá tornar-se mãe e ter seus próprios filhos. Ocupando o lugar simbólico de pai, a mulher-pai mantém a organização social. (PARSEVAL, 1986 apud: SILVA, 2007, pág.51).

A rigor, não podemos dizer que as novas formas de conjugalidades sejam, de fato, novas. Elas circulam desde sempre nos relacionamentos humanos, cobertas pelo manto da vergonha, do escândalo, do preconceito e da proibição. O que temos de fato novo, como já dissemos, é o ingresso da justiça para dar amparo legal às formas de conjugalidades diferentes da chamada conjugalidade tradicional. Neste sentido, o professor Paul Hugo Weberbauer (2022, p.158) diz que “a Constituição de 1988 provocou profundas mudanças no Direito de Família e resultou no fenômeno hoje conhecido como a constitucionalização do Direito Civil – a penetração dos princípios constitucionais na hermenêutica do Direito Civil”.

**10. Família Homoafetiva:** é formada por pessoas do mesmo sexo, unidas em uma relação conjugal. Esta entidade é a que desperta os maiores debates por evidenciar justamente a relação homossexual do casal. Souza (2008) ao mencionar que a recorrente citação à pederastia grega, como forma de amor homossexual e sem preconceitos, traz um anacronismo. O autor que diz que,

Por décadas, associou-se a homossexualidade moderna à Pederastia grega, especialmente à ateniense. Alguns grupos homossexuais contemporâneos ou demais facções partidárias do movimento forçaram firmar as raízes da orientação sexual exclusivamente voltada para o “amor entre iguais” na pederastia grega, levando-nos a crer que família entre pessoas do mesmo sexos dos antigos helenos eram “gays”, desprovidos de preconceito e que, além de apoiar, incentivavam o amor homossexual. (pág.15)

“... qualquer história da sexualidade é, em verdade, uma história da interpretação cultural dada pela sociedade ao erotismo humano” (Spencer 1999: 13 apud Sousa, 2008, pág.17).

E ainda:

Na sociedade ateniense, a mulher não possuía um papel proeminente; suas atividades restringiam-se ao matrimônio, aos afazeres domésticos e à geração de descendentes saudáveis. A partir do momento em que o homem, cidadão por direito e exercício, travestia-se e se comportava como uma mulher, passava do grupo mais elevado da sociedade para um outro menos prestigiado. O homem “efeminado”, como era chamado pelos próprios atenienses, era ridicularizado em público e em outras diversas manifestações artísticas e culturais e, caso viesse a ser comprovado algum tipo de prostituição, este era levado a julgamento, podendo perder até mesmo o direito de cidadão e de participação na vida pública. O caso se agravava quando a prostituição fosse feita por um cidadão a um escravo ou a um meteco (estrangeiro em uma cidade-estado da Grécia Antiga). (ibid pág. 22).

E lembra que,

É importante salientar que a conduta do rapaz de Atenas e de outras cidades gregas em nada tinha a ver com o seu casamento. Ele poderia muito bem manter relações extraconjugais com hetairas ou com belos rapazes, sem que isso afetasse sua imagem. O que realmente importava era a manutenção de seu status e a participação na vida pública como um cidadão ativo. (Op. Cit. pág. 25)

Sabemos que os quatro acontecimentos históricos escolhidos – embora tenham sido importantes por terem forçado a reflexão sobre os papéis sociais do homem e da mulher – por si sós, não tinham potência suficiente para analisar e explicar todas nuances envolvidas. Além disso, nenhum ator da época dos acontecimentos tinha o compromisso e a responsabilidade de fazer projeções sobre os desdobramentos que iriam ocorrer.

Para ser justo, acreditamos que, quem mais se aproximou de uma proposição de mudança, foram os hippies com a cultura, ou melhor, a contracultura, da paz e do amor. Nenhum movimento conseguiu, até hoje, falar com tanta eloquência e se opor à guerra e ao ódio sem lançar mão da polarização (nós contra eles) na sociedade.

### **3.4 IBGE/CENSO 2022: A MUDANÇA EM NÚMEROS**

A ciência geográfica, tanto quanto a estatística são saberes que ajudam a perfilar a sociedade no tempo e no espaço. Neste sentido, a pesquisa do IBGE/2022, mostrou uma mudança significativa no comportamento das famílias: as mulheres estão assumindo cada vez mais a direção das unidades familiares.

De acordo com os dados do IBGE/Censo, em 2022, das 72,5 milhões de unidades domésticas do Brasil, os homens eram responsáveis pelas unidades (37 milhões), contra 49,1%,

das mulheres (36 milhões). O dado mostrou uma mudança importante em relação a 2010, quando o percentual de homens responsáveis era (61,3%) frente a (38,7%) de mulheres.

Em relação as unidades domésticas formadas por responsável e cônjuge ou companheiro(a) de sexo diferente, o percentual era 57,5%. Houve redução frente a 2010 que era de 65,3%.

As unidades domésticas compostas por pessoa responsável e cônjuge ou companheiro do mesmo sexo, ficou em 0,54%. Houve um pequeno aumento em relação a 2010 (0,10%), fazendo com que o número deste tipo de unidades domésticas passasse de 59.957 em 2010, para 391.080 em 2022.

As unidades domésticas, em 2010, com pessoa responsável, cônjuge e filho de ambos era 41,3%. Em 2022 esse percentual recuou para 30,7%.

As unidades, em 2010, com responsável, cônjuge e filho de um dos cônjuges era de 8,0%. Esse percentual recuou para 7,2% em 2022, enquanto a proporção de casais sem filhos subiu de 16,1% em 2010 para 20,2% em 2022.

Em 2022 a família nuclear respondia por 64,1% das unidades domésticas, a unipessoal por 18,9%, a estendida por 15,4% e a família composta por 1,5%. Em 2010, esses percentuais foram, respectivamente, de 66,3%, 12,2%, 19,1% e 2,5%.

As famílias monoparentais (responsável sem cônjuge com filhos), variaram entre 2010 e 2022, com percentual de 16,3% para 16,5%.

As pessoas idosas (60 +) eram responsáveis pelas unidades domésticas unipessoais com 28,7% e nas estendidas, com percentual de 21,7%.

Em relação às mulheres responsáveis pelas unidades domésticas, 10 estados atingiram percentuais acima de 50%, são eles: Pernambuco (53,9%), Sergipe (53,1%), Maranhão (53,0%), Amapá (52,9%), Ceará (52,6%), Rio de Janeiro (52,3%), Alagoas e Paraíba (51,7%), Bahia (51,0%) e Piauí (50,4%).

O dado importante e que impacta diretamente na dinâmica familiar, diz respeito aos óbitos ocorridos. A morte, como parte do ciclo da vida, não pode ser deixada de fora da equação censitária. E, neste sentido, a composição familiar e a informação de ocorrência de óbito entre seus moradores, são partes inerentes ao universo da pesquisa.

No que diz respeito aos óbitos, o IBGE informou que, a população de 0 a 4 anos de idade representava 6,3% do total da população e 2,6% do total de óbitos. Já “entre agosto de 2021 a julho de 2022, doze meses antes da data de referência, foram informados no Censo Demográfico 2022 um total de 1.326.138 óbitos no país, sendo 722.225 óbitos (54,5%) para o sexo masculino e 603.913 (45,5%) para o feminino”.

Ainda sobre o tema, o instituto informou que a população entre 15 e 34 anos, alcança os maiores índices de óbito (acidentes de trânsito e homicídios), sendo os masculinos bem mais numerosos que os femininos. Na faixa etária de 20 a 24 anos, a razão de sexo por óbito (óbito masculino dividido pelo óbito feminino) é 371 homens por 100 mulheres, ou seja, a sobremortalidade masculina é 3,7 maior que a feminina. E isto é um dado alarmante.

Por fim, temos as pessoas de 80 anos ou mais, que eram 2,3% da população e os óbitos a partir dessa idade representavam 31,2% dos óbitos totais do país.

#### 4. ENTRE ACIRRAMENTO E AÇODAMENTO, TODOS ESTÃO CERTOS QUE ESTÃO CERTOS

Mesmo em nossos dias, com todo acesso e velocidade de informação que a tecnologia oferece – algo impensado há cem ou mesmo cinquenta anos atrás – somos incapazes de prever o comportamento social da humanidade nos próximos anos. Prevemos e, eventualmente, acertamos o avanço da robótica e evoluções das máquinas. Mas, quando se trata do comportamento humano, as variáveis não se esgotam no binômio input/output, ou são modelados, unicamente, pelo paradigma behaviorista de estímulo e resposta.

Celerino (2015, pág.323) disse que a dimensão individual (agente social) não é uma simples consequência das determinações da estrutura social. As regras e normas sociais são internalizadas, mas existem aspectos de condutas que não são previsíveis. É como um jogo do qual sabe-se as regras e seu sentido, mas também se pode improvisar.

O que temos assistido no debate sobre o tema das conjugalidades contemporâneas é que os grupos, pró e contra, estão certos que estão certos.

De um lado os que defendem a nova conjugalidade execram o modelo tradicional. Estes, por seu turno, abominam os defensores das novas conjugalidades. E nessa disputa, a solução equilibrada e razoável é um elemento cada vez mais distante.

Se tivéssemos que caracterizar os grupos em uma palavra, escolheríamos: acirramento como marca dos defensores da conjugalidade tradicional, e açodamento como marca dos que defendem as novas configurações.

O debate parece suscitar interesse pela garantia do monopólio da virtude e usá-lo como arma de desumanização do oponente. Uma vez que o oponente passou à condição de “não humano”, toda destruição que lhe for infringida, será aceita e justificada, pois estamos a tratar com “aberrações” e “coisas” descartáveis.

Ceccarelli (2007, págs. 96 – 97) falando sobre a prática clínica, onde o problema da criança é, muitas vezes, um sintoma dos pais, diz:

Não existe uma forma de organização familiar ideal que, inequivocamente, garantiria um desenrolar mais sadio, ou mais patogênico, para a constituição do sujeito [...] É interessante lembrar que a primeira família da qual se tem notícia foi marcada pelo fratricídio, devido ao ciúme, levando ao “rompimento da fraternidade” Gn, 4, 8. [...] Além disso, continua o autor, não podemos nos esquecer que a maioria quase absoluta dos “desvios de conduta”: comportamentos anti-sociais, delinquência, marginalidade, sociopatias, drogadicção, enfim, as mais diversas modalidades do sofrimento psíquico, foram engendrados no seio do modelo tradicional, composto por casais heterossexuais. [...] A questão que, de fato, revela da psicanálise pode ser formulada assim: o que permanece, o que há de fundamental, para que a subjetivação ocorra e isso

independentemente do arranjo familiar que acolhe o sujeito no mundo?  
Como se darão a construção do mito individual e a produção da verdade singular do sujeito nos novos arranjos afetivos?

Olhando com mais atenção, percebemos que o acirramento por parte dos que defendem a forma tradicional de família, está arraigado no modelo tido como fixo e imutável dos papéis desenvolvidos por homens e mulheres.

As argumentações para validar seus pontos de vistas são oriundas, principalmente, de interpretações tendenciosas e equivocadas de tradições e de passagens bíblicas, como por exemplo, o texto da carta de Paulo aos efésios 5:22 a 30 que fala muito mais reciprocidade do amor entre o casal, que guerra dos sexos.

O que talvez os defensores da conjugalidade tradicional não queiram lembrar, é que estas formas de conjugalidades existem desde tempos imemoriais e não se trata, em absoluto, de movimento político/partidário/ideológico, embora alguns partidos eventualmente possam encampar o tema para obter proveito eleitoral.

A engrenagem histórica (usando o referencial do ano de 1914) foi posta em movimento há, pelo menos, cento e onze anos, e não há como impedir esta marcha.

Quando a mão de obra feminina foi requisitada durante as guerras mundiais a sair do universo doméstico (interno) para o universo industrial (externo), estava, como já o dissemos, sendo escrita uma história sem volta e cujos desdobramentos jamais passaram pelas cabeças dos protagonistas, seja homem ou mulher.

#### **4.1 MARCHA EM TRÊS TEMPOS**

Um dos motivos do açodamento por parte dos defensores das conjugalidades contemporâneas talvez se dê em função da falta de percepção, comum a todos nós, entre a diferença dos tempos histórico, jurídico e tecnológico.

O primeiro tempo é movido no ritmo da tradição, do uso e do costume e tem como atores principais, os países do chamado primeiro mundo. São estes que ditam as tendências apoiados na religião – que se diga, tem perdido força desde a ascensão do iluminismo – e, principalmente, nos mais amplos interesses políticos e tecnológicos. É uma engrenagem pesada, movida com lentidão e resistência.

O tempo jurídico é menos global e é impelido pelo interesse de quem está na governança de um país. Seus principais atores são os ideólogos de partidos políticos, movimentos sociais, faculdades e universidades, que tendem a espelhar o grupo dominante. A oposição política e

social até existem, mas, têm seus movimentos ofuscados e, via de regra, são considerados como retrógrados. A engrenagem deste tempo é movida de acordo com os interesses de quem domina, e na repercussão da mídia centralizada. Este modelo de comunicação, ganhou força a partir da Segunda Grande Guerra e passou a ser chamada de Quarto Poder.

Um exemplo prático do tempo jurídico em nosso país, pode ser visto ao que foi feito com o PL 1151 de 26/10/1995.

O Projeto de Lei foi apresentado pela senadora Marta Suplicy, à época filiada ao PT/SP e cuja ementa do projeto visava “disciplinar a união estável entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências” (Câmara dos Deputados, 1995). Naquele ano, o Brasil saiu do governo Itamar Franco e o PSDB assumiu a governança.

Era o primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 – 1998), e tinha o PT como principal partido de oposição. O grande interesse da mídia, e da sociedade, era a estabilidade financeira e política trazida pelo plano real, e não se falava em outra coisa.

O Projeto de Lei de Marta Suplicy levou quase duas décadas para ser apreciado. Em 2013, como vimos, o CNJ editou a Resolução 175, dirimindo, qualquer dúvida sobre o assunto.

Em 31.01.2023, a Mesa Diretora (MESA) arquivou o processo nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O terceiro tempo, representado pela velocidade da circulação de som e imagem de nossos dias. O preço da velocidade da notícia pode ser cobrado pela via da indução ao erro. Basta um “click” em um site, ou base de pesquisa na rede mundial de computadores, e temos acesso a milhares de respostas, que nem sempre submetemos aos princípios da fidelidade e veracidade dos fatos.

O tempo jurídico está sendo alcançado. Entretanto, o primeiro tempo é mais difícil de ser transposto por mexer em costumes e tradições, que são verdadeiras colunas da sociedade.

E, lembremos, todo ser humano, em maior ou menor grau, não gosta de ser tirado de sua zona de conforto.

Levados pela velocidade das respostas de nossos dias, os defensores das conjugalidades contemporâneas, esquecem que o novo sempre gera uma sensação de ameaça ao que está estabelecido, seja esta ameaça real ou imaginária.

A rapidez da circulação de som e imagem da internet, que na sua maioria não deve ser confundida com jornalismo e informação, responde ao anseio, ou melhor dito, a angústia, da pressa vivida em nossos dias.

Hoje, consideramos o tempo de cinco minutos de espera como inadmissível, para obter resposta de um provedor ou site da internet, seja ele qual for. O problema reside em querermos

transportar a velocidade desse feedback tecnológico para o tempo de resposta de nossos comportamentos e atitudes, e isto transforma debate em rixa.

O bom senso e o equilíbrio nos fazem lembrar que o conflito de geração é uma realidade que precisa ser entendida e superada com o amadurecimento pessoal e social.

Muitos que hoje são tachados de ultrapassados, preconceituosos e homofóbicos, são aqueles meninos e meninas que contavam entre 17 e 20 anos de idade em 1968, que “amavam os Beatles e os Rolling Stones” e protestavam, ao som de guitarras elétricas, contra a insanidade das guerras, em especial a do Vietnã (1959 – 1975) (Le, 2015), e pregavam Paz e Amor como fundamentos para uma nova ordem mundial. Ordem que jamais foi alcançada.

Um aspecto que não podemos nos furtar nesta reflexão, diz respeito àquelas pessoas que execram o modelo tradicional de conjugalidade, mas que são pegos numa contradição. Esta se instala quando pessoas, se dizendo distintas das outras e vivendo como casais homoafetivos, buscam se assemelhar, no papel, nos vestuários, na aparência e no comportamento, ao homem e à mulher do casamento tradicional. Essa incongruência pode assumir um contorno perigoso, tanto no que diz respeito aos riscos e consequências do tratamento hormonal e amputação dos membros, quanto assumir um caráter patológico na busca obsessiva de se fazer superior ao Outro.

Essas atitudes além de não contribuírem para o debate, aprofundam ainda mais as rixas, assume ares de oportunismo midiático, soam como revanchismo e dificultam a criação de marcas próprias. A questão posta é: se é para trazer o novo, então, qual a razão para usar a identidade do que é velho?

Pontes (et al, 2017) citando Gross (2013) mostrou a importância da nomeação e do papel nas relações conjugais contemporâneas e disse que,

o próprio termo “homoparentalidade”, neologismo criado em 1997 na França pela Associação de Pais e Futuros Pais/Mães Gays e Lésbicas, é controverso. Se por um lado confere visibilidade a esse arranjo familiar, por outro, remete à homossexualidade dos pais/mães e reforça o binarismo homo/heterossexualidade. Contudo, para que uma categoria exista é necessário que seja nomeada, e a nomeação acabou por auxiliar na construção de uma categoria social em todo o mundo.

E continuou dizendo que,

As próprias formas diversas de denominações da mãe que não gerou a(s) criança(s) revela algo “novo”, que não tem seu lugar predeterminado, que depende de negociações e que se constrói na relação do casal e na relação com a(s) criança(s). Segundo Grossi (2003), não existe uma concordância nas famílias homoparentais em relação à forma de denominar seus integrantes. Em alguns casos, conforme a autora, os filhos de casais de mulheres referem-se a elas como “mãe” ou “mãinha” ou algo que se assemelhe.

Cecilio (2013, pág. 512), citando Passos (2005) sobre a adoção por casais homossexuais elenca três aspectos necessários para a compreensão das novas configurações familiares: (a) o contexto mais amplo das relações sociopolíticas que envolvem a questão; (b) a observação de uma ética relacional que dê conta das transformações que ocorrem nos pequenos grupos regidos pelas redes de afeto; (c) a compreensão de que essa ética relacional possa assegurar as especificidades de cada contexto, evitando, em gerações vindouras, posicionamentos preconceituosos e que excluam os cidadãos de seus direitos. As novas formas de ser família, devem ser compreendidas a partir de uma perspectiva ética que considere as demandas afetivas dos sujeitos envolvidos.

Passos (2015, pág. 37) ao abordar uma nova ordem simbólica na família e a diferenciação e os limites entre a reprodução biológica e a reprodução social, diz caber um questionamento: quais as posições que estariam sustentando a composição interna desta nova ordem familiar? No que tange à homoparentalidade, diz a autora, existem alguns matizes fundamentais, quais sejam:

1. Ausência de papéis fixos entre os membros. Isso significa que a estrutura do grupo familiar deve suportar trocas e deslocamentos de papéis e lugares.
2. Prevalência de uma horizontalidade nas relações internas, marcada pela inexistência de hierarquias e por uma circulação permanente das lideranças no grupo.
3. Múltiplas formas de composição familiar e, conseqüentemente, de formação dos laços afetivos e sociais, o que possibilita distintas referências de autoridade, tanto dentro do grupo como no mundo externo.
4. Tendência a uma constituição de sujeitos que se filiam não só à família, mas também a grupos onde preponderam os laços de amizade.

Fonseca (2008, pág. 777) falando sobre a homoparentalidade e parentesco, lista elementos como possibilidades legislativas, liberalismo político/financeiro, escolha individual e alta tecnologia como possíveis novos norteadores para os limites reprodutivos assistidos e, claro, adoção. Neste último quesito, a autora fez um contraponto e mostrou que, mesmo pessoas defensoras da adoção de crianças por gays e lésbicas, podem ser traídas pelo poder do sistema financeiro ao qual estão subscritas, e incorrer em atos preconceituosos, conforme presenciou em um congresso que assistiu em 2006, em Barcelona, quando

Os papers, apresentados principalmente por colegas catalãs, tinham versado sobre as diversas “famílias que escolhemos”: parentalidade gay e lésbica e, é claro, adotiva. Lamentava-se a demora das autoridades locais em implementar as novas leis progressistas e criticavam-se os mecanismos que impediam mais agilidade na adoção de crianças. De local a global, a crítica chegou rapidamente aos países do “Terceiro Mundo”, de onde vem a maioria de crianças adotadas no Hemisfério Norte. No calor do debate, participantes passaram a falar contra as políticas conservadoras desses países ‘fornecedores’ – e, em particular, contra as

barreiras à adoção por solteiros ou casais lésbicos. Como podia ser tolerado que a xenofobia e o preconceito naqueles países impedissem a adoção de milhares de crianças pobres esperando essa forma de salvação? O tom sugeria a necessidade de vigorosa pressão internacional. A essas alturas, um colega brasileiro (um dos poucos participantes – além de mim – que não era oriundo da Europa e dos Estados Unidos) interveio na discussão questionando essa exportação de princípios politicamente corretos por classes e países dominantes. Embora concordasse com o intuito geral do argumento (a favor da adoção por gays e lésbicas), estava implicitamente questionando se, naquela discussão, estávamos mais preocupados com “direitos humanos” ou com os “direitos do consumidor”?

Entre o acirramento dos “conservadores” e o aqodamento dos “inovadores”, chegamos à clássica conclusão que a terra está em transe – como sempre esteve – e suspensa num devir que dissolve, transforma e cria todas as realidades existentes.

#### **4.2 DIREITO COMO SINÔNIMO DE JUSTIÇA E EQUIDADE: ADI 4277/DF e ADPF 132/RJ**

A entrada da justiça com a função de mediar e criar normas, é o fato novo nessa discussão.

Entendemos que muitos países europeus e os Estados Unidos, por exemplos, estão bem mais adiantados nos debates e na promulgação de leis sobre esta matéria e que, paulatinamente, os direitos das pessoas que optaram por uma nova forma de conjugalidade vem sendo consolidado.

Optamos por falar de forma sucinta os primeiros quatro eventos históricos e dedicar maior espaço neste tópico que teve, e tem, repercussão mundial de forma bastante peculiar.

A diferença em relação aos demais acontecimentos é que este advento não ocorre em campos, matas e mares. Ele ocorre nos tribunais e corredores da justiça em todo o mundo. Por obvio, escolhemos mostrar o que tem sido feito em nosso país no tocante às leis que versam sobre o tema.

A Constituição Federal de 1988 firma a existência do estado democrático de direito e objetiva a realização dos direitos e liberdade fundamentais dos cidadãos.

O inc. I do artigo 5º que versa sobre o princípio da igualdade, diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, sendo que o inc. IV do art. 2º estabelece como objetivo fundamental do Estado a promoção do bem de todos, sem preconceito de sexo, ou seja, veda qualquer discriminação sexual. Dias (sd, pág.05)

Embora a questão jurídica, relacionada a união entre pessoas do mesmo sexo, esteja mais adiantada em outros países, o debate sobre o tema, aqui no Brasil, parece ter despertado maior interesse apenas nos últimos anos. Senão, vejamos:

O art. 1723 do Código Civil - Lei 10406/2002 (CF, 1988) preceitua que: É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Em 5 de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a família homoafetiva, conferindo aos casais homossexuais o direito à união estável.

A decisão proferida no julgamento da ADI 4277/DF (Ação Direta de Inconstitucionalidade) teve como requerimento de sua ementa, o reconhecimento da união homoafetiva como instituto jurídico.

A ADPF 132/RJ. (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) buscou tratamento igualitário para os servidores do RJ que mantinham união homoafetiva a terem direito a mesma licença para cuidar do companheiro(a) que um casal hétero.

Antes a interpretação era que a união estável seria direito apenas do homem e da mulher, em razão do que dispunha o artigo 1.723 do Código Civil. O Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a expressão "homem e mulher" da lei e permitiu a interpretação extensiva aos casais do mesmo sexo.

Ao proferir a decisão, o STF deixou expresso que o reconhecimento deve ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, autorizando de uma vez por todas o casamento entre pessoas do mesmo sexo, seja por habilitação direta, seja por conversão de união estável. E determinou ainda que "é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo." (CNJ, 2013).

O Brasil, por ser um país laico (o Estado foi separado da Igreja desde 1890) não tem uma religião oficial.

O inciso VI do art. 5º da CF admite que uma pessoa possa evocar liberdade de crença religiosa ou de convicção filosófica (escusa de consciência) para se eximir de obrigação legal a todos imposta, desde que se preste a cumprir obrigação alternativa fixada em lei.

### 4.3 FALTA DA PESQUISA LONGITUDINAL NO ESTUDO DE CRIANÇAS ADOTADAS POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Conforme Silveira (2009, pág. 37) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites, por exemplos.

Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

De acordo com a autora, os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são sobre investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema (GIL, 2007 p.44).

O ponto mais emblemático na análise das conjugalidades contemporâneas, é a incógnita que tem sido demonstrada quanto a crianças adotadas por casais homoafetivos, no que diz respeito ao desenvolvimento, tanto no aspecto físico e relacional, quanto no psíquico e mental.

Foram buscadas na base de dados Scielo-Brasil, BVS Psicologia Brasil, Google Acadêmico, CAPES e portal do CNJ (Justiça Aberta), as seguintes TAGs: “Homoparentalidade” e “Adoção por casais homoafetivos”. Foram encontrados os seguintes resultados:

#### **Scielo-Brasil**

Foram encontrados 57 resultados, sendo que 24 foram descartados e 7 continham o tema da pesquisa, como segue:

1. O debate público acerca da homoparentalidade na web no Brasil: etnografia virtual. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232025306.16182023>
2. Parentalidade homoafetiva masculina e seus desafios: uma revisão integrativa da literatura. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024294.19382023>
3. Quando a deficiência e a homoparentalidade se encontram: a adoção de crianças com deficiência por casais homoafetivos. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024294.19772023>
4. Ativismo digital sobre paternidade gay no Instagram: a homoparentalidade masculina em cena. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024294.19402023>
5. Reconhecimento legal da homoparentalidade e ciência. Uma entrevista com Mar González. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024294.18192023>
6. Contrastando Opiniões acerca da Adoção de Crianças por Casais Hétero e Homossexuais. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003216273>

7. O Processo de Construção e a Experiência da Parentalidade em Casais Homossexuais. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e35nspe1>
8. Família, filiação, parentalidade: novos arranjos, novas questões. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e180204>
9. Adoção de Crianças por Casais Homossexuais: As Representações Sociais. Disponível em: <https://doi.org/10.9788/TP2018.1-06Pt>
10. Homoparentalidade feminina: laço biológico e laço afetivo na dinâmica familiar. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-656420150175>
11. Homoparentalidade e adoção: (re) afirmando seu lugar como família. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-03102016v28n2p350>
12. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2013000300011>
13. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300003>
14. Uma família de mulheres: ensaio etnográfico sobre homoparentalidade na periferia de São Paulo. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2006000200013>
15. Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser família. disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652005000200003>

### **BVS Psicologia Brasil**

Foram encontrados 64 resultados, conforme ordem apresentada na BVS, como segue:

1. Gomes, Allyne Evellyn Freitas; Fernandez, Elaine Magalhães Costa. Representações sociais de psicólogos sobre o desenvolvimento de crianças educadas em famílias homoparentais. Disponível em: **Rev. psicol. (Fortaleza, Online)** ; 10(2): 74-91, jul.-dez. 2019.
2. Carneiro, Francis Anne; Vila-Real, Ângela. Ter duas mães: dinâmica da triangulação em filhos de casais de lésbicas. Disponível em: **Tempo psicanál** ; 51(1): 96-112, jan.-jun. 2019
3. Ximenes, Flávia; Scorsolini-Comin, Fabio. Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário. Disponível em: **Estud. Interdiscip. Psicol** ; 9(1): 65-85, jan/jul 2018.
4. Ribeiro, Camila Makálistér; Mendes, Livia Rodrigues; Couto, Daniela Paula do; Azevedo, Jane Moreira de. Homoparentalidade: reflexões sobre a constituição psíquica da criança adotada. Disponível em: **Estilos Clín. (Online)** ; 22(3): 522-539, dez. 2017.

5. Cerqueira-Santos, Elder; Silva, Bruno de Brito; (Lattes), Hênio dos Santos Rodrigues; Dos Santos, Lizandra; Araújo, Ludgleydson Fernandes. Contato interpessoal com homossexuais e crenças sobre a adoção homoparental. Disponível em: **Rev. Subj. (Impr.)** ; 17(2): 87-100, maio-ago. 2017. tab
6. Borges Neto, Pedro Pinheiro; Pedrosa, Maria Isabel. Processos de significação de crianças sobre famílias homoparentais. Disponível em: **Arq. bras. psicol. (Rio J. 2003)** ; 69(3): 21-35, 2017.
7. Cerqueira-Santos, Elder; Bourne, Justin. Estereotipia de gênero nas brincadeiras de faz de conta de crianças adotadas por casais homoparentais. Disponível em: **Psico USF** ; 21(1): 125-133, Jan.-Apr. 2016. tab, graf
8. Lourenço, Gilclécia Oliveira; Amazonas, Maria Cristina Lopes de Almeida. Filhos/as de casais do mesmo sexo: sentidos atribuídos à noção de família. disponível em: **Psicol. Estud. (Online)** ; 20(2): 261-271, abr.-jun. 2015.
9. Cecílio, Mariana Silva; Scorsolini-Comin, Fabio; Santos, Manoel Antônio dos. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. Disponível em: **Estud. psicol. (Natal)** ; 18(3): 507-516, jul.-set. 2013. Tab
10. Rodriguez, Brunella Carla; Paiva, Maria Lucia de Souza Campos. Um estudo sobre o exercício da parentalidade em contexto homoparental. Disponível em: **Vínculo** ; 6(1): 13-25, jun. 2009.

A pesquisa na base BVS mostrou tanto artigos da base Scielo-Brasil, quanto outros temas não relacionados ao objeto pretendido, pelo que foram descartados para este feito.

### **Google Acadêmico (Scholar Google)**

Foram listados 2.440 resultados. Nas primeiras 30 citações listadas, observamos que os mesmos já constavam na base Scielo ou BVS, pelo que descartamos a consulta, dada a desnecessidade de repetir as obras, e impossibilidade de consultar todos os resultados ofertados.

É importante ressaltar que os artigos mencionados não fizeram menção, ou sugestão de pesquisa longitudinal, que envolvesse observação e desenvolvimento relacional, psíquico e mental das crianças adotadas por casais homoafetivos.

### **CNJ (Portal Justiça Aberta)**

A consulta ao portal do CNJ (Justiça Aberta) mostrou 15 resultados, listados entre os anos de 2010 a 2024. Deste montante, seis trataram diretamente sobre tema relacionado à adoção por casais homoafetivos, quatro trataram sobre ações e direitos LGBT. Os demais resultados se ocuparam em falar sobre os caminhos e evolução da adoção no Brasil.

1. TJRR concede direito (de adoção) a casal homossexual (2010). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjrr-concede-direito-a-casal-homossexual/>
2. Casais do mesmo sexo têm relacionamento estável reconhecido judicialmente (2012). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/casais-do-mesmo-sexo-tem-relacionamento-estavel-reconhecido-judicialmente/>
3. Adoção por casais homoafetivos e reprodução assistida serão debatidos no Fórum da Saúde (2013). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/adocao-por-casais-homoafetivos-e-reproducao-assistida-serao-debatidos-no-forum-da-saude/>
4. Homoafetividade é destaque em congressos sobre Direito da Família (2014). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/homoafetividade-e-destaque-em-congressos-sobre-direito-da-familia/>
5. Casais homoafetivos conseguem licença-maternidade na adoção de crianças (2015). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/casais-homoafetivos-conseguem-licenca-maternidade-na-adocao-de-criancas/>
6. Alagoas é o 2º a realizar uma adoção homoafetiva legalmente (2015) <https://www.cnj.jus.br/alagoas-e-o-2-a-realizar-uma-adocao-homoafetiva-legalmente/>
7. Casais homoafetivos são o equivalente a 10% dos que adotam em Natal (2016). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/casais-homoafetivos-sao-o-equivalente-a-10-dos-que-adotam-em-natal/>
8. Ousadia e compromisso: decisões da Justiça enfrentam a discriminação de gênero (2023). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ousadia-e-compromisso-decisoes-da-justica-enfrentam-a-discriminacao-de-genero/>
9. Na Bahia, casal tem direito à licença-maternidade garantido para cada mãe (2024). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/casal-tem-direito-a-licenca-maternidade-garantido-para-cada-mae/>
10. Casamento em cartório oficializa amor entre mulheres (2024). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/casamento-em-cartorio-oficializa-amor-entre-mulheres/>

O resultado da pesquisa ao portal do CNJ parece mostrar certo descompasso entre o número – crescente – das novas entidades familiares e o número de adoções por elas realizadas.

O professor Paulo Lobo (2004, p. 01), de forma pioneira, já havia percebido o aumento das novas configurações, quando disse que,

No campo da demografia e da estatística, por exemplo, as unidades de vivência dos brasileiros são objeto de pesquisa anual e regular do IBGE, intitulada Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD). Os dados do PNAD têm revelado um perfil das relações familiares distanciado dos modelos legais, como procurei demonstrar em trabalho pioneiro, logo após o advento da Constituição de 1988. (Grifo nosso)

É importante observar que o resultado da pesquisa ao portal Justiça Aberta (2010 a 2024), coincide com os anos de referência comparativa do Censo/IBGE.

De acordo com o instituto, como vimos, as unidades domésticas com pessoas do mesmo sexo, passaram de 59.957 em 2010, para 391.080 em 2022. Era aguardado que houvesse aumento no pedido de adoções, uma vez que o aumento das famílias foi considerável.

Longe de parecer que a presente pesquisa bibliográfica mostre tendência favorável ou contrária a qualquer grupo, ela aponta a carência de pesquisa longitudinal com crianças adotadas por casais homoafetivos, que acompanhem o desenrolar das suas histórias de vidas.

Passos (2005, pág. 40) falando sobre os impasses na consolidação de uma nova ordem familiar, diz que,

Embora nossas pesquisas ainda não nos permitam trazer dados consistentes sobre os filhos das famílias homoparentais, algumas reflexões nos permitem, ao menos, acenar com certas perspectivas que repercutem na dinâmica destas famílias e, conseqüentemente, na constituição psíquica de seus filhos

Fundamentalmente é preciso estar atento, e não permitir que resultados de pesquisas sejam usados como base para medidas higienistas, preconceituosas e excludentes. A história da humanidade está cheia de medidas como estas, e o resultado colhido foi a desqualificação, a desumanização e, por fim, a tentativa de aniquilação de o Outro ser humano.

#### 4.4 EQUIPARAÇÃO X STATUS

O professor Ives Gandra Martins (2011, págs. 1 a 4) ao analisar a tese hospedada por alguns ministros do STF, que a não concessão dos mesmos direitos às uniões de pessoas do mesmo sexo, com as que se unem com sexo oposto, feriria a dignidade humana (art. 1º, inc. III, CRFB/88), a igualdade de cidadania, a segurança jurídica e a liberdade (art. 5º, Caput, CRFB/88), disse que: 1. O princípio da dignidade humana em nada tem sido afetado, uma vez que a união entre dois homens ou duas mulheres pode ser celebrada em contrato à luz do Direito Civil; 2. Os princípios da liberdade e dignidade são preservados, mormente em que o próprio

reconhecimento da união permite contrair obrigações e deveres, viver juntos e isto mostra que a escolha sexual em nada é manchada pela lei civil ou pela lei maior; 3. Que os pares de homens com homens e mulheres com mulheres, têm a mesma segurança jurídica de qualquer cidadão e de qualquer casal.

A tese de Ives Gandra, apoiada no §5º do art. 226 da CRFB/88, é que o constituinte se ocupou apenas e, exclusivamente, da união de pessoas de sexo diferente, deixando às uniões homossexuais, o direito a outras alternativas para alcançar a segurança jurídica, e ter “status” de união civil, de obrigações mútuas, mas não a equiparação de entidade familiar. Ainda de acordo com o autor, a barreira impeditiva da equiparação se dá pelo fato de serem “pares que, biologicamente, não podem gerar filhos, embora essa união possa externar afeto” (2011, p.2).

Paulo Lobo, em seu artigo “Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*”, mostra que o Superior Tribunal de Justiça, tem adotado a visão ampliada e inclusiva de entidade familiar, no que diz respeito a aplicação das leis que tutelam os interesses pessoais decorrentes das relações familiares e arremata dizendo que “a norma de inclusão do Art. 226 da CRFB/88 apenas poderia ser excepcionada se houvesse outra norma de exclusão explícita de tutelas dessas uniões” (2004 p.9 e 11).

Temos, pois, duas óticas diferentes para o Art. 226 da CRFB/88: a primeira restritiva e exclusiva e, a segunda, ampliada e inclusiva. Não é objetivo deste TCC, e nem comporta, emitir juízo sobre a tese dos professores, defendendo um ou outro lado. A nosso ver, a posição do constituinte, ao tratar do tema “Família”, foi o de tomar, deliberadamente, distância de posições reducionista e radical.

Longe de ser algo negativo, a oposição de ideias, quando posta de forma saudável no campo da análise e discussão, serve para reflexão de quem defende, ou rejeita, uma posição ideológica. É, a partir da argumentação e do contraditório, que uma ideia pode fincar raízes ou tombar, resistir ou cair, em meio às críticas.

A argumentação e a contra-argumentação, juntas, podem criar um ambiente repleto de perspectivas diferentes, mesmo em meio a diversidade, ou adversidade, ideológica. O inimigo mortal de qualquer debate, é se assenhorear do monopólio da virtude (verdade).

Parafraseando Paulo Lobo (op. cit. p.4), diríamos que a exclusão, ou inclusão, não está na Constituição, mas na interpretação que lhe é dada.

## 4.5 A LEI MARIA DA PENHA ENTRE GÊNERO FEMININO E SEXO BIOLÓGICO

Um aspecto tocado por Ives Gandra, naquele ano ido de 2011, tratou sobre a diferença de aplicação da lei à agressão de um homem a um outro homem, numa relação homossexual, e pareceu antever o direito ofertado, pela metade, às pessoas vulneráveis na relação, em descompasso com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Vejamos inicialmente o que diz o TJDF (2025), sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, no que tange a agressão de uma mulher a outra mulher na relação:

### **Relações homoafetivas – aplicação da Lei Maria da Penha**

#### **Nota explicativa**

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada em relações homoafetivas entre mulheres, desde que a violência ocorra em um contexto de relação doméstica, familiar ou afetiva, e que exista uma situação de vulnerabilidade ou subordinação.

#### **Trecho da ementa**

“**RELAÇÃO HOMOAFETIVA. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. APLICAÇÃO DA LEI nº 11.340/2006.** Constatado que os crimes em apuração foram praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra vítima do sexo feminino, imperiosa a aplicação dos ditames da Lei Maria da Penha, com definição da competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher. A Lei nº 14.550/2023 promoveu a inclusão do artigo 40-A, na Lei nº 11.340/2006, o qual dispõe que a Lei Maria da Penha será aplicada a todas as situações previstas em seu artigo 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida. Assim, sendo a vítima do sexo feminino e tendo sido praticada a violência em contexto de relação doméstica e familiar, imperiosa a aplicação dos ditames da Lei nº 11.340/2006, o que atrai a competência da Justiça especializada. O fato de a suposta agressora ser do sexo feminino não afasta a aplicação da Lei nº 11.340/2006, pois a mulher também pode ser sujeito ativo das condutas criminalizadas pela norma, quando a violência é praticada no âmbito familiar. Tendo em vista que todos os crimes em apuração – que motivaram o pedido de medidas protetivas de urgência – foram praticados no âmbito de relação íntima de afeto, a competência para julgamento dos fatos em apuração é do Juizado especializado. (Grifamos)”. [Acórdão 1906696](#), 0701691-65.2024.8.07.9000, Relator(a): ESDRAS NEVES, CÂMARA CRIMINAL, data de julgamento: 14/08/2024, publicado no Dje: 27/08/2024. Tema Atualizado em 24/01/2025.

A agressão, neste caso, atrai a competência do Juizado especializado para julgamento dos fatos.

O STF (2025), por seu turno, ao analisar o Mandato de Injunção (MI) nº 7452, decidiu que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino ou que envolvam travestis e mulheres transexuais. Nas palavras do relator, ministro Alexandre de Moraes,

a Lei Maria da Penha também deve alcançar travestis e transexuais com identidade social feminina que mantenham relação de afeto em ambiente familiar. Ou seja, a expressão ‘mulher’ contida na lei vale tanto para o sexo feminino quanto para o gênero feminino, “já que a conformação física externa é apenas uma, mas não a única das características definidas do gênero”.

E concluiu dizendo que:

a não incidência da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos masculinos e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares pode gerar uma lacuna na proteção e proteção contra a violência doméstica, “já que esses acontecimentos permeiam a sociedade de forma atroz”.

Entretanto, o que chamou a atenção na análise do tema, foram as ressalvas propostas uma vez que,

Os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Edson Fachin acompanharam o relator com uma ressalva: **permitir, enquanto não editada a legislação específica, a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha** a homens em relacionamentos homoafetivos, mas **afastada a possibilidade da aplicação de sanções de natureza penal cujo tipo tenha como obrigação a vítima mulher.** (grifo nosso).

Ora, se a proposta é aplicar medidas protetivas previstas no art. 23 (pessoal) e 24 (patrimonial) da LMP, e afastar sanções de natureza penal, temos então, por um lado, o reconhecimento da vulnerabilidade dos grupos e, por outro, a não abrangência do conteúdo da referida lei. E, em sendo assim, a lei é restringida e tem vedada a criminalização de condutas. Ou seja, temos a aplicação parcial, ou fracionada da lei.

De maneira assertiva Guilherme Rezende (2025) pontuou que

O STF baseou sua decisão na **proibição da proteção deficiente**, um dos desdobramentos do **princípio da proporcionalidade**, que impõe ao Estado o dever de garantir uma tutela mínima a grupos em situação de risco. A violência doméstica contra casais homoafetivos masculinos e mulheres trans é uma realidade, e a ausência de proteção suficiente poderia estimular a impunidade.

Outro ponto fundamental da decisão é que a analogia adotada pelo STF **não se estende ao âmbito penal**, pois a **analogia in malam partem** (em desfavor do réu) é vedada no direito penal brasileiro. Assim, o descumprimento de uma medida protetiva concedida a um homem gay, por exemplo, **não configura o crime do artigo 24-A da LMP**. Isso demonstra que, embora tenha havido um avanço na proteção dessas vítimas, **a extensão da Lei Maria da Penha a esses grupos ainda não é completa.**

Em suma, temos uma igualdade buscada entre gênero e sexo, que ainda não se sustenta na aplicação plena da Lei Maria da Penha, e isto mostra o árduo caminho a ser trilhado, a fim de alcançar o equilíbrio entre o discurso retórico e a execução da lei.

## 5. EXPECTATIVAS, PERSPECTIVAS E INQUIETAÇÕES

André Silva Jorge Antunes (2020) citando Rolf Madaleno (2020) afirma acertadamente que a promulgação da Constituição de 1988, trouxe mudança sobre três eixos no direito de família: 1. O da família plural, onde é possível várias formas de constituição (casamento, união estável e monoparentalidade familiar); 2. O da igualdade jurídica em relação a filiação, e 3. O da validação do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

De acordo com o texto de André Silva Jorge Antunes (op.cit), podemos apontar três questões que envolvem benefícios e emergem sobre a análise dos efeitos jurídicos das famílias simultâneas, quais sejam: a) benefícios previdenciários; b) questão patrimonial; c) a meação e sucessão de bens entre as partes dos núcleos familiares, com a morte de uma das partes do relacionamento. O autor ainda observou que os tribunais “no caso de pensão por morte, onde existe o casamento e não houve separação de fato ou de direito, tem-se atribuído o benefício previdenciário apenas para a relação formal, alegando que o outro relacionamento não possui intenção de constituir família”. A expectativa, por tanto, é que os tribunais estarão cada vez mais abarrotados de conflitos oriundos das novas formas de conjugalidades, que exigirão inovações no fazer e pensar jurídico.

É natural que com o passar dos tempos mais questões sejam suscitadas, e isto vai exigir esforços do judiciário para dar conta de todas as demandas.

Ceccarelli (2007, pág. 92) lançando um olhar, sob a perspectiva psíquica que envolve as novas conjugalidades, citou algumas questões, que ele chamou de inquietações, que nenhum dos dois grupos conseguiu responder. Disse ele:

Qual a diferença, se existe, em termos de investimento materno e/ou paterno no caso de uma gravidez tradicional e no caso de uma fecundação *in vitro*? A construção da psicosexualidade de uma criança gerada desta forma difere da de uma criança adotada? E quando a geração se dá por um processo biotécnico de inseminação artificial com, em alguns casos, doador anônimo? O que significa para um homem acolher como filho uma criança gerada pelo esperma que não o seu? Os processos de subjetivação de uma criança criada por apenas um genitor (às vezes o outro é totalmente inexistente concreta ou psiquicamente), ou por um casal do mesmo sexo terá alguma particularidade? Ou seja, a falta de um dos genitores – monopaternidade – ou a presença de duas pessoas do mesmo sexo – homopaternidade – trará desdobramentos significativos nos processos identificatórios e, por conseguinte, na organização psíquica do sujeito?

Cecilio (2017, pág. 277) citando Gross (2013) diz que estudos, realizados há décadas com filhos de homossexuais, incidem principalmente sobre quatro tipos de questões: 1. A identidade sexual; 2. O desenvolvimento pessoal; 3. As relações sociais com seus pares e com os

adultos; 3. O risco de abuso sexual (Fulcher, Sutfin, & Patterson, 2008; Golombock et al., 2003; MacCallum & Golombock, 2004). Esses estudos, diz a autora, demonstram que nenhuma diferença significativa foi revelada no que diz respeito aos quatro principais temas estudados entre as crianças criadas em um lar heterossexual e aquelas criadas por pais do mesmo sexo.

Como é sabido, nem todas as novas formas de entidades familiares são reconhecidas na legislação civil brasileira, o que evidencia ainda mais, a interpretação constitucional de acordo com os princípios da dignidade da pessoa, da igualdade e da afetividade.

No que tange as inquietações e conflitos que envolvem aspectos jurídicos pertinentes às novas entidades familiares, temos:

- Inclusão de uniões homoafetivas, poliafetivas, simultâneas e anaparentais como entidades protegidas pelo Estado: União homoafetiva (antes não prevista no Código Civil); união poliafetiva (sem reconhecimento legal); famílias simultâneas (debate sobre efeitos patrimoniais e sucessórios) relacionados aos dispositivos: CRFB/88 - arts. 1º, III; 3º, IV; 5º - Caput, I e 226, §§ 3º e 4º; CC - arts. 1.511; 1565 – Do direito da família; 1.723 – Da união estável; 1.593, 1.595, §§ 1º e 2º; STF - ADI 4277 e ADPF 132 – Reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar
- Dissolução da união, alimentos, definição de pensão e partilha após término de uniões afetivas (homoafetivas e informais): CRFB/88 - arts. 1º, III (dignidade); 226, §6º facilidade de dissolução; CPC - arts. 1.694 a 1.710 (alimentos); 1.725 (união estável); arts. 693 e 694 – ações de família; Lei nº 5.478/1968 (Lei de alimentos); STJ – REsp nº 1.085.646/RS (2008/0192762-5) – Reconhecimento e dissolução de união afetiva entre pessoas do mesmo sexo cumulada com partilha de bens e pedido de alimentos.
- União poliafetiva, cujo relacionamento envolve três ou mais pessoas com intuito de constituir família (ainda não tem reconhecimento jurídico): CRFB/88 - arts. 1º, III (dignidade) e 5º - Caput; CPC - art. 1.723 (interpretação ampliada da união estável); CNJ – Processo nº 0001459-08.2016.2.00.0000 (vedação ao registro de escritura pública de união poliafetiva).
- Aspectos probatórios e processuais, que dificultam a comprovação de convivência, contribuição financeira e vínculo afetivo e a necessidade de flexibilizar a coleta de prova; CRFB/88 - art. 5º, XXXV (acesso à justiça); CPC - arts. 369 (meios de prova), 373 (ônus da prova); 694, PU; 695, 696 e 699-A; CNJ – Resolução nº 125/2010 (estímulo à mediação como meio de solução de conflitos).

- Sucessão, direitos hereditários e equiparação entre cônjuges e companheiro homoafetivo: CRFB/88 – arts. 5º, XXX e XXXI; 226, §§ 3º e 5º; CC – arts. 1.784; 1788 (sucessão legítima); 1.829 (ordem de vocação hereditária); CPC – art. 610, §1º (inventário e partilha); STF – RE 646.721 (Tema 498 c/RG) e RE 878.694 (Tema 809 c/RG); Lei nº 8.112/90, art. 217, I, c e RE 932.653/RS (Pensão por morte. Relação homoafetiva)
- Liberdade de crença religiosa, ou de convicção filosófica (escusa de consciência) para se eximir de obrigação legal a todos imposta, conforme inciso VI do art. 5º da CRFB/88

Além dos aspectos jurídicos que vimos, há três dilemas que são relevantes para entendimento e análise da situação: o primeiro, diz respeito a elasticidade da definição do “conceito família”, que comporta as mais diversas interpretações relativas ao tema; o segundo, é baseado no anacronismo, onde passado e presente colidem, na medida em que comportamentos de uma época são tomados como verdades absolutas, frente à outra época. E este embate jamais chegará a um consenso, pois a vida social é dinâmica; o terceiro dilema diz respeito a falta de acompanhamento psicológico das famílias envolvidas neste processo.

Pelo que vimos, não há pesquisa longitudinal que mapeie o relacionamento intrafamiliar dos membros das novas configurações. E, o que é mais preocupante, é a incógnita que paira sobre o desenvolvimento biopsicossocial das crianças que vivem no seio destas famílias.

O campo jurídico já tem sido palco de questionamentos e demandas, que só estão começando. Diante da realidade multiforme das entidades familiares contemporânea, é uma arrogância supor que o saber judiciário dará conta de situações que estão além de sua seara.

A chave para entendimento das relações multiformes das entidades familiares, passa pelo uso da interdisciplinariedade como ferramenta capaz de romper as camadas do relacionamento familiar, tornando a zona cinza de um saber, como introdução e acesso a novo conhecimento científico.

O pior pode existir neste, ou qualquer outro debate, é cada grupo abrir trincheiras e cerrar suas fronteiras, é levantar muros, quando deveriam construir pontes. Não somos ilhas.

## 6. CONCLUSÃO

Colocar nos ombros das conjugalidades contemporâneas, a responsabilidade de dar resposta a todas as demandas de uma relação conjugal, é o mesmo que exigir uma família perfeita, e família perfeita é tudo que não existe.

A família, como todo sistema aberto – seja qual for a forma de conjugalidade – influencia e é influenciada por vários outros sistemas e está sujeita a toda sorte de intempéries nesta troca de comunicação.

Acreditamos que a melhor forma de referenciar, no tempo e no espaço, o advento das formas de conjugalidades de nossos dias, é classificá-la como em um momento de transição. E este momento não permite especulação quanto ao seu fim, pois traz consigo situações quase incontornáveis para os dois grupos.

A transição requer equilíbrio, pois se a retrospectiva histórica é passível de questionamentos e reavaliação, a perspectiva é uma incógnita, um devir, no mundo de transformações e mudanças.

Na angústia da pressa e imediatismo de nossos dias, se busca remover o estabelecido, mesmo quando o novo ainda não consegue se explicar. E isto pode resultar num vácuo, sem parâmetro e sem ordem.

Recriminadas, proibidas por leis, ou pela tradição, as formas de conjugalidades diferentes da tradicional (monogâmica e heterossexual) marcaram os primeiros passos da saída da clandestinidade quando alcançaram o reconhecimento jurídico em vários países, a partir do final do século XX. Este foi um passo extremamente importante, diante de um desafio que precisa ser vencido todos os dias.

A pergunta que resulta é: afinal, qual será o desenlace e o desdobramento para o indivíduo e para a sociedade frente a estas modalidades propostas? A resposta talvez já tenha sido dada por Freud em 1930. Em suas palavras,

O amor que fundou a família continua a operar na civilização, tanto em sua forma original, em que não renuncia à satisfação sexual direta, quanto em sua forma modificada, como afeição inibida em sua finalidade. Em cada uma delas, continua a realizar sua função de reunir consideráveis quantidades de pessoas, de um modo mais intensivo do que o que pode ser efetuado através do interesse pelo trabalho em comum. (FREUD, 1930/1974, p.123 Apud. Ceccarelli, 2007, pág. 98).

O princípio constitucional da afetividade (amor, cuidado, proteção) e a garantia de um lugar simbólico à criança são o que de melhor as famílias, independente de formação, podem propiciar a si mesmas e à sociedade.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Karina Azevedo Simões de. **Conceito de Família: Da legislação à prática - uma análise da 'essência' do Instituto (2014)**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-de-familia/151335962>. Acesso em: 06.11.2025

ALMEIDA, João Ferreira de. **A Bíblia Sagrada**. Edição revista e atualizada. Brasília – DF. 1969

ALVES, João Bosco da Mota. **Teoria geral de sistemas: em busca da interdisciplinaridade** / João Bosco da Mota Alves, ilustração Rafael Martins Alves. – Florianópolis: instituto Stela, 2012. 179 p.: il.; 21cm

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Atividade Legislativa. Projeto de Lei e outras proposições**. 1995 Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16329> Acesso em 02.06.2025

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14121.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm). Acesso em: 25.10.2025

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em 15.05.2025.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. (Revogada pela Lei nº 10.406 de 2002). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm) Acesso em 25.10.2025

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Acesso em 25.10.2025

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.340/2006**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em 31.07.2025

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.112/1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm). Acesso: 01.09.2025.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16515.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm) Acesso em 01.07.2025

BRASIL. CNJ. **Atos Administrativos**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504> Acesso em 01.05.2025

BRASIL. CNJ. **Resolução nº 125/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em 01.10.2025.

BRASIL. CNJ. **Cartórios são proibidos de fazer escrituras públicas de relações poliafetivas**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cartorios-sao-proibidos-de-fazer-escrituras-publicas-de-relacoes-poliafetivas/#:~:text=Cart%C3%B3rios%20s%C3%A3o%20proibidos%20de%20fazer%20escrituras%20p%C3%ABlicas%20de%20rela%C3%A7%C3%B5es%20poliafetivas,-26%20de%20junho&text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Conselho%20Nacional,mais%20pessoas%20em%20escrituras%20p%C3%ABlicas>. Acesso em 23.10.2025

BRASIL. CNJ. **Portal CNJ (Justiça Aberta)**. Sistema a consulta em “Serventias Extrajudiciais” de dados sobre a produtividade dos cartórios, subdistritos e ofícios de notas, protestos e registros, que reconhecem, atestam e certificam atos particulares e públicos, como nascimentos, óbitos, imóveis, notas e processos jurídicos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoria/cnj/justica-aberta/>. Acesso 01.11.2025

BRASIL. IBGE. **Agência IBGE–Notícias. Censo 2022: Em 12 anos, proporção de mulheres responsáveis por domicílios avança e se equipara à de homens**. Atualizado em 25/10/2024 11h10. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41663-censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens#:~:text=Censo%202022:%20Em%2012%20anos,de%20homens%20%7C%20Ag%C3%Aancia%20de%20Not%C3%ADcias>. Acesso em: 06.11.2025

BRASIL. Senado Federal. Biblioteca Digital. **Código Civil - quadro comparativo 1916/2002** (atualizada até maio de 2003) – Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003. 561p. Acesso em 05.11.2025

BRASIL. STF. **STF amplia proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais**. Em 24/02/2025 18:52 - Atualizado há 5 meses atrás. Disponível em: [https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/stf-amplia-protecao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-homoafetivos-do-sexo-masculino-travestis-e-transexuais/#:~:text=STF%20amplia%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei,sexo%20masculino%2C%20travestis%20e%20transexuais&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,envolvam%20travestis%20e%20mulheres%20transexuais](https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/stf-amplia-protecao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-homoafetivos-do-sexo-masculino-travestis-e-transexuais/#:~:text=STF%20amplia%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei,sexo%20masculino%2C%20travestis%20e%20transexuais&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,envolvam%20travestis%20e%20mulheres%20transexuais) Acesso em 07.08/2025

BRASIL. STJ. **Ação de reconhecimento e dissolução de união estável entre pessoas do mesmo sexo, cumulada com partilha de bens e pedido de alimentos**. REsp 1.085.646/RS (2008/0192762-5). Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/> Acesso 24/10/2025.

BRASIL. TJDF. **Relações homoafetivas - aplicação da Lei Maria da Penha**. Tema atualizado em 24/01/2025. última modificação: 01/08/2025 08h44. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft-da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/relacoes-homoafetivas>. Acesso em 08.08.2025

CARDOSO, Irene. **A geração dos anos de 1960: o peso de uma herança**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 17, n. 2. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v17n2/a05v17n2.pdf> Acesso em 05.04.2025

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Novas configurações familiares: mitos e verdades**. Jornal de Psicanálise 40 (72): 82-102 São Paulo. 2007.

CECILIO, Mariana Silva. SCORSOLINI-COMIN, Fabio. SANTOS, Manoel Antônio. **Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro**. Estudos de Psicologia, 18(3), julho-setembro/2013, 507-516 - ISSN (versão eletrônica): 1678-4669 Acervo disponível em: [www.scielo.br/epsic](http://www.scielo.br/epsic) acesso em 20.04.2025

CELESTINO, Victor R.R. BUCHER-MALUSCHKE, Julia S. **Um novo olhar para a abordagem sistêmica na Psicologia**. FACEP Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão, v18, n.3 – p.318-329 – set/out/nov/dez 2015.

DIAS, Maria Berenice. (Sem Data de Publicação). **União homossexual - aspectos sociais e jurídicos**. UFSC. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30790-33002-1-PB.pdf>

DIAS, Maria Berenice. **Manual do direito das famílias (livro eletrônico)**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2016. Disponível em: <https://ceaf.mpac.mp.br/wp-content/uploads/2-Manual-de-Direito-das-Familias-Maria-Berenice-Dias.pdf> Acesso em 30.06.2025

FAMÍLIA. In: Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (online). **Definição para palavra família**. Disponível em: <https://houaiss.online/houaission/index.php#experimente>. Acesso em: 14.11.2025

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. RÖRHMANN, Konstanze. **As famílias pluriparentais ou mosaicos**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/23.pdf> Acesso em 15.07.2025

FONSECA, Claudia. **Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco**. Rev. Estud. Fem. [online]. 2008, vol.16, n.3, pp.769-783. ISSN 0104-026X. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300003>. Acesso em 09.04.2025

GARAMBONE, Sidney. **A primeira guerra mundial e a imprensa brasileira**/ Rio de Janeiro: Mauad. 2003. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=ar-JYz4FyK5wC&oi=fnd&pg=PA9&dq=data+da+primeira+guerra+mundial&ots=qd6AqX2z-b&sig=snxYMe8UEFfeL8JPAW7NVkpxwg#v=onepage&q=data%20da%20primeira%20guerra%20mundial&f=false> Acesso em 02.05.2025.

GOMES, Lauren Beltrão. BOLZE, Simone Dill Azeredo. BUENO, Rovana Kinas. CREPALDI, Maria Aparecida. **As origens do pensamento sistêmico: Das partes para o todo**. Pensando Famílias, 18(2). Dez. 2014, (3-16)

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos. O breve século XX. 1914 – 1991**. Tradução: Marcos Santarrita. Revisão técnica: Maria Célia Paoli, 2ª edição, 26ª reimpressão. 1995 Companhia das Letras. São Paulo.

Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFam. **Dicionário reformula conceito de família**. 2016. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5990/Dicion%C3%A1rio+reformula+conceito+de+fam%C3%ADlia> Acesso em 28.05.2025

JORGE ANTUNES, André Silva. (Direito Civil). **Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos**. (2020). Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55873/familias-simultneas-e-seus-efeitos-juridicos> Acesso em 04.08.2025

LE, Quynh, BBC Brasil. 40 anos depois: **Dez coisas que você talvez não saiba sobre a Guerra do Vietnã**. 2015 Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150430\\_vietna\\_guerra\\_fatos\\_pai](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150430_vietna_guerra_fatos_pai) Acesso em 04.03.2025

LOBO, Paulo Luiz Neto. **Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/128/Entidades+familiares+constitucionalizadas:+para+al%C3%A9m+do+numerus+clausus> Acesso em: 04.11.2025

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Família é aquela que gera descendentes para sociedade** (2011). Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/noticias/artigo-para-constituente-originario-familia-e-aquela-que-gera-descendentes\\_-para-sociedade-por-ives-gandra-da-silva-martins/2683049](https://www.jusbrasil.com.br/noticias/artigo-para-constituente-originario-familia-e-aquela-que-gera-descendentes_-para-sociedade-por-ives-gandra-da-silva-martins/2683049) Acesso em 03.08.2025

NICHOLS, Michael P. **Terapia familiar [recurso eletrônico]: conceitos e métodos** / Michael P. Nichols, Richard C. Schwartz; tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese – 7. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2007.

Nippo-Brasil. Editorial. Portal OnLine. **70 anos da bomba atômica no Japão**. 2015 <http://www.nippo.com.br/4.hiroshima/> Acesso em 17.05.2025 – site “arquivado”

PASSOS, Maria Consuelo. **Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser família**. Psicol. clin. [online]. 2005, vol.17, n.2, pp.31-40. ISSN 0103-5665. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-56652005000200003>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-56652005000200003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-56652005000200003&script=sci_abstract&tlng=pt) Acesso em 11.07.2025

PONTES, Mônica Fortuna. FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. MAGALHÃES, Andrea Seixas. **Homoparentalidade feminina: laço biológico e laço afetivo na dinâmica familiar**. 2017 I volume 28 I número 2 I 276-286 / Psicologia USP <http://dx.doi.org/10.1590/0103-656420150175> acesso em 09.06.2025

REZENDE, Guilherme. **A aplicação da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos masculinos** (2025). Disponível em: [https://cj.estrategia.com/porta/lei-maria-penha-homoafetivos-masculinos/#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,sem%20a%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20condutas](https://cj.estrategia.com/porta/lei-maria-penha-homoafetivos-masculinos/#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,sem%20a%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20condutas). Acesso em 06.08.2025

RIBEIRO, Adriano da Silva. ALCÂNTARA, karen da Silva. **Reconhecimento de união estável coexistente a casamento previamente constituído**. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/8814/5108> Acesso em 01.07.2025

SILVA, José Maurício da. **O lugar do pai: uma construção imaginária**. Belo Horizonte, 2007. 150f. disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp033613.pdf> Acesso em 04.04.2025

SILVEIRA, Denise Tolfo. CORDOVA, Fernanda Peixoto. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009. Disponível em [http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09520520042012Pratica\\_de\\_Pesquisa\\_I\\_Aula\\_2.pdf](http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09520520042012Pratica_de_Pesquisa_I_Aula_2.pdf) acesso em 19.04.2025.

SILVEIRA, Tatiane, C; SILVA, Ticiane, R; SMEHA, Luciane, N. **A conjugalidade na Contemporaneidade**. 2012. Disponível em: <http://www.unifra.br/eventos/sepe2012/Trabalhos/6418.pdf> Acesso em 20.04.2025

SOUSA, Luana Neres de. A pederastia em Atenas no período clássico [manuscrito]: **re-lendo as obras de Platão e Aristóteles**. UFG – Goiânia. 2008. Disponível em: [https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/SOUSA\\_\\_Luana\\_Neres\\_de.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/SOUSA__Luana_Neres_de.pdf) Acesso em 19.05.2025

TONIETTE, Marcelo Augusto. **Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade**. Revista brasileira de sexualidade humana. Vol. 17 nº 1. Iglu Editora, São Paulo – SP. 2006. Disponível em: <http://pessoal.educacional.com.br/up/4660001/9842654/Revista%20Brasileira%20de%20Sexualidade%20Humana%20-%20volume%2017.pdf#page=37> Acesso em 01.03.2025

VIRTUOUS Tecnologia Educacional, 2009-2025. **Só História**. Portal On-Line. “A segunda Guerra Mundial”. Disponível na Internet em <http://www.sohistoria.com.br/ef2/segundaguerra/> Acesso em 19.04.2025

WEBERBAUER, Paul Hugo. **Comentários sobre o direito internacional privado brasileiro**/ Paul Hugo Weberbauer. – Belo Horizonte: Del Rey, 2021. 664 p.: il.